



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 31/2012

Brasília, DF, 3 de agosto de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 31/2012

Brasília, DF, 3 de agosto de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 12.691, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.708-MD, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Aprova os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos não delegados pelo Ministro de Estado da Defesa, no que concerne à concessão de diárias e passagens e à autorização para celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências.... 10

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1/MI/MD, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa.....23

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 554, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Cria e ativa o Núcleo da Diretoria de Gestão Especial e dá outras providências.....23

PORTARIA Nº 556, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 913, de 27 de setembro de 2010, que regula a autorização alienativa de bem imóvel e delega competência para representação nos atos pertinentes.

.....23

PORTARIA Nº 597, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.....24

NOTA Nº 006, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Passagens de Comando e Encerramento de Exercício Financeiro.....27

DESPACHO DECISÓRIO Nº 084, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Autorização para Pagamento Antecipado à Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....27

DESPACHO DECISÓRIO Nº 085, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Autorização para Extensão de Prazo de Reversão de Imóvel.....28

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 113-DECEx, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao concurso de admissão em 2013 (IRCAM/ECEME - EB 60-IR-11.001).....29

PORTARIA Nº 114-DECEx, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2013.....47

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 023-DCT, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 02/12 do Fuzil Leve Calibre 5,56 mm (Fz Lv Cal 5,56 mm).....50

PORTARIA Nº 024-DCT, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 018/12 do Protótipo do Reparo de Metralhadora Automatizado X, do Centro Tecnológico do Exército.....51

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.980-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar.....51

PORTARIA Nº 1.983-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na Portaria nº 1.844/MD, de 10 de julho de 2012.....51

PORTARIA Nº 1.984-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na missão, de "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado.....52

PORTARIA Nº 1.985-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na missão, de "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado.....52

PORTARIA Nº 1.986-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na Portaria nº 1.846/MD, de 10 de julho de 2012.....53

PORTARIA Nº 1.987-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Autorização de militar Adido na Guatemala a se deslocar para *Roatán*.....53

PORTARIA Nº 1.988-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na Portaria nº 1.076/MD, de 24 de abril de 2012.....53

PORTARIA Nº 1.993-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar.....54

PORTARIA Nº 1.994-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.....54

<u>PORTARIA Nº 1.995-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militares.....	54
<u>PORTARIA Nº 1.996-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militares.....	56
<u>PORTARIA Nº 1.997-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militares.....	57
<u>PORTARIA Nº 1.998-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militares.....	57
<u>PORTARIA Nº 2.008-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militar.....	57
<u>PORTARIA Nº 2.010-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militar.....	58

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	59
<u>PORTARIA Nº 551, DE 23 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	59
<u>PORTARIA Nº 552, DE 23 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	59
<u>PORTARIA Nº 553, DE 24 DE JULHO DE 2012.</u>	
Dispensa e designação de membros do Grupo de Acompanhamento e Controle Helibrás (GAC-HC).	59
<u>PORTARIA Nº 555, DE 24 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	60
<u>PORTARIA Nº 557, DE 25 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militar.....	60
<u>PORTARIA Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	60
<u>PORTARIA Nº 559, DE 25 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de praça.....	61
<u>PORTARIA Nº 560, DE 25 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de oficiais.....	61
<u>PORTARIA Nº 561, DE 25 DE JULHO DE 2012.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	61
<u>PORTARIA Nº 562, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	62
<u>PORTARIA Nº 569, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	62

<u>PORTARIA Nº 570, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Oficial à disposição.....	62
<u>PORTARIA Nº 571, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de praças.....	63
<u>PORTARIA Nº 572, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de praça.....	63
<u>PORTARIA Nº 573, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	63
<u>PORTARIA Nº 574, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	64
<u>PORTARIA Nº 576, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	64
<u>PORTARIA Nº 577, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	64
<u>PORTARIA Nº 578, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de oficial.....	65
<u>PORTARIA Nº 579, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	65
<u>PORTARIA Nº 580, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficiais.....	65
<u>PORTARIA Nº 581, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficiais.....	66
<u>PORTARIA Nº 582, DE 27 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de militares.....	66
<u>PORTARIA Nº 583, DE 30 DE JULHO DE 2012.</u>	
Oficial à disposição.....	66
<u>PORTARIA Nº 584, DE 30 DE JULHO DE 2012.</u>	
Designação de oficial.....	67
<u>PORTARIA Nº 272, DE 26 DE ABRIL DE 2012 - Apostilamento</u>	
Apostilamento.....	67
<u>PORTARIA Nº 425, DE 13 DE JUNHO DE 2012 - Apostilamento</u>	
Apostilamento.....	67
<u>PORTARIA Nº 487, DE 28 DE JUNHO DE 2012.</u>	
Retificação.....	67
<u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u>	
<u>PORTARIA Nº 104-DGP/DSM, DE 23 DE JULHO 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	68

<u>PORTARIA Nº 105-DGP/DSM, DE 23 DE JULHO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	68
<u>PORTARIA Nº 106-DGP/DSM, DE 23 DE JULHO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	68

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

<u>PORTARIA Nº 002-DA PROM/S2.12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 - Apostilamento</u>	
Apostilamento.....	68
<u>PORTARIA Nº 014-DA Prom/S2.12, DE 29 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento</u>	
Apostilamento.....	69

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 262-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	69
<u>PORTARIA Nº 263-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	70
<u>PORTARIA Nº 264-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	71
<u>PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	71
<u>PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	72
<u>PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	73
<u>PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	74
<u>PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	75
<u>PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	76
<u>NOTA Nº 11-SG/2.8-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....	77

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>ELOGIO DE OFICIAL GENERAL.....</u>	77
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 086, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	79

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 087, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	81
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 088, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	83
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 089, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Reconsideração de Ato de Movimentação em grau de Recurso.....	85
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 091, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Reconsideração de Ato de Movimentação em Grau de Recurso.....	87
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 26 DE JULHO DE 2012.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	90

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.691, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão e gratificações, destinados ao Ministério da Defesa:

I - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- a) 10 (dez) DAS-5;
- b) 40 (quarenta) DAS-4;
- c) 76 (setenta e seis) DAS-3;
- d) 67 (sessenta e sete) DAS-2; e
- e) 32 (trinta e dois) DAS-1;

II - Gratificações de Representação:

- a) 24 (vinte e quatro) GR-4; e
- b) 4 (quatro) GR-3;

III - Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares:

- a) 5 (cinco) do Grupo A;
- b) 106 (cento e seis) do Grupo B; e
- c) 23 (vinte e três) do Grupo E; e

IV - Gratificações de Representação pelo Exercício de Função:

- a) 32 (trinta e duas) do Nível V; e
- b) 69 (sessenta e nove) do Nível II.

Art. 2º O provimento dos cargos e gratificações de que trata o art. 1º dependerá de prévia comprovação da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de que trata esta Lei são condicionados à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei se encontra publicada no DOU nº 143, de 25 JUL 12 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.708-MD, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Aprova os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos não delegados pelo Ministro de Estado da Defesa, no que concerne à concessão de diárias e passagens e à autorização para celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, e na Portaria nº 1.042/MD, de 17 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta Portaria Normativa, os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos não delegados pelo Ministro de Estado da Defesa sobre:

I - autorização para concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, de servidores ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos ou com mais de dez pessoas para o mesmo evento;

II - autorização de novos contratos administrativos e prorrogação de contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos à atividade de custeio.

Art. 2º A solicitação de autorização para a concessão de diárias e passagens de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Normativa deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa com a antecedência de até 15 (quinze) dias, acompanhada do planejamento para realização de viagem a serviço, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme formulário disposto no Anexo I desta Portaria Normativa:

I - identificação do órgão solicitante;

II - número de servidores/militares abrangidos pela solicitação;

III - justificativa da viagem;

IV - período do afastamento do servidor/militar;

V - destino da viagem do servidor/militar;

VI - indicação das despesas com diárias e passagens e respectiva previsão orçamentária;

VII - identificação da área de atuação de que trata a fixação de limites de despesa.

Art. 3º Serão autorizadas as despesas decorrentes da concessão de diárias e passagens para a execução do planejamento de que trata o art. 2º, desde que observados os limites para empenho estabelecidos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A aprovação do pedido de locomoção, incluída a autorização da viagem e a despesa correspondente, será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - despacho, para servidores;

II - portaria de designação, para os militares.

Art. 5º O pedido de autorização ao Ministro de Estado da Defesa, com a antecedência de até 15 (quinze) dias, realizado no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra (ESG), do Hospital das Forças Armadas (HFA), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e dos Comandos das Forças Singulares, para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 para as atividades de custeio, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - encaminhamento do processo original da contratação/aditamento, contendo todos os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, contrato original assinado, se for o caso, e eventuais termos aditivos precedentes e extratos de publicação na imprensa oficial;

II - nos casos de nova contratação, o processo deverá conter, além dos requisitos exigidos pela legislação, parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo ordenador de despesa e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo, no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) observância quanto à autorização de abertura do processo administrativo e da licitação;

c) certificação da observância dos princípios licitatórios;

d) justificativa quanto à modalidade de licitação eleita;

e) manifestação quanto à estimativa de custo (pesquisa de mercado do ramo do objeto da licitação, detalhada e atualizada);

f) abordagem sobre os recursos orçamentários;

g) observância do direito de preferência da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) manifestação quanto à designação da Comissão de Licitação/pregoeiro e equipe de apoio;

III - nas prorrogações o processo deverá conter, além dos requisitos legais aplicáveis, parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo ordenador de despesa e pelo responsável pela fiscalização devidamente aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, abordando, no mínimo:

a) justificativa quanto à necessidade da renovação;

b) demonstração de que foram mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

c) demonstração da vantajosidade com parâmetros de preços atualizados;

d) manifestação quanto aos aspectos orçamentários e físico-financeiro;

e) elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria;

f) manifestação quanto a eventual registro de sanção à empresa, com efeitos proibitivos para a celebração do ato administrativo;

g) na hipótese de coincidência da prorrogação com a repactuação, pontuar: previsão no instrumento convocatório ou no contrato; demonstração analítica da variação de custos da empresa contratada; observância do requisito da anualidade; juntada da Convenção Coletiva de Trabalho; laudo técnico ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Administração Pública sobre os custos e decisão quanto ao pedido de repactuação;

IV - manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União (AGU) da origem do procedimento, quando for o caso, observando o contido, especialmente, no art. 5º do Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, bem como a competência da Consultoria Jurídica da União nos Estados.

Art. 6º A responsabilidade pela tramitação do pedido de que trata o art. 5º desta Portaria Normativa, no âmbito do Ministério da Defesa, será do Gabinete da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), que o encaminhará à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa que, após exame da proposição e emissão de parecer jurídico, o restituirá à SEORI, para fins de deliberação junto ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 7º A aprovação da autorização que trata o art. 5º desta Portaria Normativa dar-se-á por meio de despacho decisório, conforme disposto no Anexo II, cuja elaboração é de responsabilidade do Gabinete da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no parágrafo único do mesmo artigo, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário de Coordenação e Organização Institucional, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, da ESG e do HFA, vedada a delegação de competência.

Art. 9º As autoridades delegadas ou subdelegadas de que trata a Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, devem observar as disposições desta Portaria Normativa, no que couber, especialmente quanto às despesas com o deslocamento de pessoal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

1. INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Identificação do órgão solicitante:
- b) Número de servidores/militares abrangidos pela solicitação:
- c) Justificativa da viagem:
- d) Período do afastamento do servidor/militar abrangido pela solicitação:
- e) Destino da viagem do servidor/militar:
- f) Indicação das despesas com diárias e passagens e a respectiva previsão orçamentária:

g) Identificação da área de atuação (fiscalização e poder de polícia ou demais):

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA (argumentação):

Nesses termos,

Pede deferimento

Data ____ / ____ / ____

Órgão Solicitante

De acordo.

Encaminhe-se à apreciação do Gabinete do Ministro.

Data ____ / ____ / ____

Órgão Responsável

ANEXO II

**MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA**

DESPACHO DECISÓRIO Nº /MD, DE DE DE

Processo nº: Interessado: Objeto:
Órgão contratante: Empresa contratada: Pareceres
vinculados:

Amparo Legal:

DECISÃO

Nos termos das peças de ordem técnica e da manifestação da Consultoria Jurídica, constantes dos respectivos autos, AUTORIZO a prorrogação do Contrato, relativo a atividades de custeio, na forma apontada pelo, condicionando a eficácia do ato à verificação de regularidade e dos demais pressupostos legais por parte das autoridades competentes.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 125, de 29 JUN 12 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1/MI/MD, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e nº 136, de 25 de agosto de 2010; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC); o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE OS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA DEFESA

Art. 1º Fica estabelecida mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição emergencial de água potável, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, sendo denominada Operação Carro-Pipa.

§ 1º A transferência de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Integração Nacional para o Comando do Exército dependerá da celebração de Termo de Cooperação específico.

§ 2º Quando houver necessidade de mútua colaboração, as relações entre o Comando do Exército e Estados ou Municípios serão formalizadas por meio de instrumento jurídico específico, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria Interministerial, são adotadas as seguintes definições:

I - CEDEC - Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em nível estadual.

II - COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do SINPDEC em nível municipal.

III - Estiagem - considerada quando o início da temporada chuvosa, em sua plenitude, atrasa por prazo superior a quinze dias e quando as médias de precipitação pluviométricas mensais dos meses chuvosos alcançam limites inferiores a 60% das médias mensais de longo período, da região considerada.

IV - Exclusão da Operação - suspensão definitiva do Município da Operação.

V - Inclusão na Operação - inserção do Município na Operação.

VI - NOPRED - formulário de Notificação Preliminar de Desastre, que tem o objetivo de informar às autoridades competentes sobre a ocorrência do desastre adverso.

VII - OCP - Operação Carro-Pipa.

VIII - OME - Organização Militar Executora - unidade militar responsável pela execução da distribuição emergencial de água nos Municípios.

IX - SECA - estiagem prolongada, caracterizada por provocar redução sustentada das reservas hídricas existentes.

X - SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, órgão central do SINPDEC.

XI - Suspensão Temporária - paralisação temporária de distribuição de água no Município.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE APOIO

Art. 3º Para funcionamento da Operação Carro-Pipa, as ações de apoio à distribuição emergencial de água potável compreendem as seguintes etapas:

I - levantamento de dados e informações;

II - disponibilização de recursos orçamentários e financeiros;

III - elaboração de documentos;

IV - fiscalização;

V - logística de distribuição.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º As ações de apoio à distribuição de água potável serão planejadas e desenvolvidas pelos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Direção:

a) Ministério da Integração Nacional (MI);

b) Ministério da Defesa (MD);

c) Governos Estaduais;

d) Prefeituras Municipais.

II - Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- b) Comando do Exército;
- c) Órgãos Estaduais de Defesa Civil;
- d) Órgãos Municipais de Defesa Civil.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS**

Seção I **Do Nível Federal**

Art. 5º São atribuições do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da SEDEC:

I - estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento da Operação;

II - avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados pelo Comando do Exército, efetuando, por meio de Termo de Cooperação, a transferência ao Comando do Exército dos recursos financeiros previstos para a execução desta Portaria Interministerial, na forma estabelecida no cronograma de desembolso;

III - indicar ao Comando do Exército os Municípios em condições de ser incluídos na OCP;

IV - informar aos Governos Estaduais os Municípios que deverão ter sua necessidade de água potável atendida por estas Unidades da Federação, devido à limitação da capacidade operacional do Comando do Exército;

V - suspender e excluir Municípios da Operação, informando ao Comando do Exército, para as providências decorrentes;

VI - prestar informações aos interessados;

VII - apurar denúncias de irregularidades;

VIII - supervisionar as ações da Operação;

IX - manter cadastro atualizado dos Municípios inclusos, suspensos e excluídos;

X - avaliar a efetividade da Operação;

XI - analisar as prestações de contas da execução física do objeto;

XII - exercer, em conjunto com o Comando do Exército, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução desta Portaria Interministerial.

Art. 6º São atribuições do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército:

I - receber da SEDEC as indicações de Municípios, avaliar as possibilidades de atendimento e informar àquela Secretaria quais Municípios serão atendidos pelo Comando do Exército;

II - realizar o planejamento para a distribuição emergencial de água potável aos Municípios indicados pela SEDEC;

III - manter cadastro atualizado dos Municípios que deverão ser incluídos, suspensos e excluídos;

IV - prestar contas à SEDEC dos recursos utilizados;

V - disponibilizar o acesso aos Sistemas de Gestão e Controle da Operação e bancos de dados da Operação à SEDEC, por meio da rede mundial de computadores (*Internet*);

VI - operar e manter atualizado o Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), permitindo o acesso de qualquer órgão, via rede mundial de computadores (*Internet*), para fins de acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais em tempo real;

VII - realizar vistoria e fiscalização das condições dos carros-pipa contratados, da quantidade de água distribuída, das distâncias percorridas e da execução dos Planos de Trabalho dos pipeiros;

VIII - adquirir equipamentos, *softwares* e materiais necessários à realização da Operação, devidamente especificados no Plano de Trabalho aprovado, com recursos descentralizados pela SEDEC;

IX - manter cadastro atualizado dos mananciais, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;

X - contratar pipeiros e outros serviços terceirizados de mão de obra, necessários para a Operação, com recursos descentralizados pela SEDEC;

XI - elaborar relatórios e Planos de Trabalho;

XII - apurar denúncias de irregularidades;

XIII - manter e capacitar recursos humanos necessários à execução das ações da Operação;

XIV - emitir parecer sobre inclusão, suspensão e exclusão de Municípios, quando solicitado pela SEDEC;

XV - informar à SEDEC a existência de irregularidades e de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da Operação;

XVI - fornecer à SEDEC informações referentes à Operação;

XVII - monitorar e fiscalizar o rastreamento dos carros-pipa por meio de GPS e enviar os dados ao MI, conforme especificações definidas pela SEDEC.

Seção II

Do Nível Estadual

Art. 7º São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil (CEDEC):

I - apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água;

II - participar das reuniões municipais relacionadas à inclusão de Municípios na Operação;

III - informar à SEDEC a existência de irregularidades;

IV - emitir parecer sobre a inclusão de Municípios;

V - sugerir à SEDEC a suspensão e a exclusão de Municípios;

VI - realizar a distribuição de água potável nos Municípios que não puderam ser atendidos pelo Comando do Exército.

Seção III

Do Nível Municipal

Art. 8º São atribuições do Governo Municipal, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil:

I - apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício solicitando inclusão na OCP, com justificativa;
- b) relatório mensal informando os resultados da Operação;

II - informar à SEDEC a existência de problemas ou irregularidades na OCP;

III - fornecer à OME responsável pela distribuição emergencial de água potável as seguintes informações:

- a) localização dos mananciais ou pontos de captação de água potável;
- b) localidades para abastecimento;
- c) número de pessoas atendidas;
- d) distâncias entre os mananciais ou pontos de captação de água potável e as localidades que devem ser abastecidas;

IV - atribuir à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgãos correspondentes a competência para a manutenção e a fiscalização das ações necessárias ao desenvolvimento da OCP;

V - controlar o recebimento de água nas localidades, designando um responsável;

VI - acompanhar as equipes de reconhecimento e fiscalização da OME;

VII - fornecer o laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

VIII - fiscalizar as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS NA OPERAÇÃO

Art. 9º A inclusão de municípios na Operação Carro-Pipa será solicitada diretamente à Secretaria Nacional de Defesa Civil, exclusivamente pelos seguintes órgãos:

I - órgão municipal de defesa civil;

II - Prefeitura municipal, quando não houver órgão municipal de defesa civil.

Parágrafo único. O município deverá instituir uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no prazo de noventa dias e cadastrá-la na SEDEC.

Art. 10. Para a inclusão do município na OCP é necessário o encaminhamento à SEDEC dos seguintes documentos:

I - ofício do órgão municipal de defesa civil ou da Prefeitura Municipal, solicitando a inclusão do município;

II - ata da reunião da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente, contendo informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas a serem atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas;

III - documentação referente à decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, para reconhecimento do Governo Federal;

IV - relatório técnico contendo: descrição do cenário atingido pela estiagem ou seca; número estimado de pessoas afetadas diretamente pelo evento adverso; número estimado de pessoas que necessitam de assistência.

§ 1º A inclusão na OCP somente poderá ser solicitada pelos municípios que estejam localizados na região do semiárido nordestino ou do norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

§ 2º A OCP será realizada no município durante a vigência do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MUNICÍPIOS DA OPERAÇÃO

Art. 11. A suspensão temporária do município da Operação poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando não for apresentada a documentação necessária;

II - quando não for cadastrado o órgão municipal de defesa civil na SEDEC no prazo estipulado no parágrafo único do art. 9º desta Portaria Interministerial.

Art. 12. A suspensão temporária de municípios também poderá ser sugerida à SEDEC, por meio de ofício, com justificativa, pelos seguintes órgãos:

I - órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;

II - órgão estadual de defesa civil;

III - Comando de Operações Terrestres do Exército.

Parágrafo único. A SEDEC poderá suspender o município da Operação nos casos em que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

Art. 13. Haverá suspensão automática do serviço de distribuição de água, por até sessenta dias, no Município:

I - que deixar de apresentar o Laudo de Potabilidade Mensal dos mananciais de captação;

II - onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;

III - que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art. 8º desta Portaria Interministerial;

IV - que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.

§ 1º Em até sessenta dias, a contar da data da suspensão, a distribuição de água potável será retomada, sem necessidade de solicitar parecer da SEDEC, caso os motivos que causaram a suspensão do atendimento tenham cessado ou sido solucionados.

§ 2º Após sessenta dias, será encaminhada à SEDEC solicitação de exclusão, da Operação, de Município que estiver com o atendimento suspenso temporariamente, caso os motivos da suspensão não tenham cessado ou sido solucionados.

§ 3º A suspensão a que se referem os incisos I e IV deste artigo deve ser aplicada, pontualmente, nos locais de abastecimento sem condições de captar e receber água potável, devendo ter seu serviço restabelecido imediatamente, depois de solucionado o problema.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DA OPERAÇÃO

Art. 14. A exclusão de municípios poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - falta de apresentação da documentação no prazo determinado;

II - quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública;

III - quando for solicitado por órgão competente;

IV - quando for comprovada a prática de irregularidades;

V - quando a SEDEC julgar que as condições climáticas e meteorológicas não justificam a continuidade da distribuição de água.

§ 1º A SEDEC poderá excluir o município nos casos que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

§ 2º A exclusão do município da Operação terá início na data do ofício de solicitação.

§ 3º A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim da vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Art. 15. A exclusão de municípios poderá ser sugerida à Secretaria Nacional de Defesa Civil, por meio de ofício, com justificativa, pelos seguintes órgãos:

I - órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;

II - órgão estadual defesa civil;

III - Comando de Operações Terrestres do Exército.

Parágrafo único. Quando a solicitação de exclusão for apresentada pelo órgão municipal de defesa civil ou de comum acordo com a OME, a exclusão será imediata, devendo apenas ser comunicada à SEDEC, para fins de controle.

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 16. Os procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e o seu padrão de potabilidade deverão seguir a legislação específica do Ministério da Saúde, Órgão responsável pela normatização da qualidade da água para consumo humano.

Art. 17. A distribuição emergencial de água potável deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de carros-pipa, que deverão estar identificados, de forma visível, com o logotipo da Secretaria Nacional de Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional, com o Brasão do Exército/Ministério da Defesa e com números de telefones para contato, informações e denúncias.

§ 1º Os carros-pipa deverão apresentar condições de conservação que não permitam a contaminação da água transportada.

§ 2º Deverá ser desenvolvido pelos órgãos envolvidos na OCP projeto para instalação de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o abastecimento.

§ 3º A distribuição emergencial de água potável poderá incluir Municípios que sofram com os efeitos da estiagem e que não estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado, após avaliação e autorização da SEDEC.

§ 4º Poderão ser utilizados meios alternativos para transporte e distribuição emergencial de água potável nos Municípios, desde que mantenha a eficácia da OCP e não comprometa a potabilidade da água.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A SEDEC, o Comando do Exército, os órgãos estaduais de defesa civil e os órgãos municipais de defesa civil são responsáveis pelas ações de fiscalização direta da OCP.

§ 1º A SEDEC poderá, a qualquer tempo, enviar seus agentes para exercer ações de fiscalização nos Municípios atendidos.

§ 2º A SEDEC deverá ser informada sobre quaisquer irregularidades, bem como das soluções das averiguações realizadas.

§ 3º A SEDEC deverá informar o Comando do Exército sobre quaisquer denúncias de irregularidades na OCP envolvendo militares.

Art. 19. A SEDEC e o Comando do Exército poderão executar ações de fiscalização da OCP, direta e indiretamente, por meio de ligações telefônicas, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), do Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água ou outros procedimentos que não necessitem de visita in loco, a fim de detectar possíveis irregularidades.

Art. 20. Toda denúncia deverá ser apurada pela SEDEC e pelo Comando do Exército, devendo o denunciante, quando identificado, ser informado sobre o resultado das averiguações realizadas.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A Prestação de Contas deverá ocorrer ao término do exercício financeiro, com detalhamento mensal, por Município, por meio de Relatório de Prestação de Contas, que conterá as seguintes informações:

- I - nome dos Municípios;
- II - número de pessoas atendidas, por Município;
- III - volume de água entregue, por Município;
- IV - valor gasto com a Operação, por Município;
- V - quantidade de carros-pipa contratados, por Município;
- VI - outras informações que a SEDEC julgar necessárias.

§ 1º A Prestação de Contas deverá seguir o prescrito na Portaria Interministerial no 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado poderá ocasionar a perda do direito de pleitear novos repasses de recursos para a Operação, exceto nos casos autorizados pela SEDEC.

§ 3º Trimestralmente, deverá ser apresentado pelo Comando do Exército à SEDEC demonstrativo de execução da receita e da despesa referente ao período considerado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os municípios que estiverem inseridos na Operação por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município.

Art. 23. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Interministerial são aqueles constantes do Orçamento Geral da União ou oriundos de créditos extraordinários aprovados para o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 24. Os bens móveis adquiridos para a execução das ações de distribuição emergencial de água, constantes do Plano de Trabalho e informados à SEDEC, serão incorporados ao acervo do Exército Brasileiro.

Art. 25. Todos os *softwares* ou sistemas desenvolvidos ou adquiridos para a Operação devem ser disponibilizados para a SEDEC, incluindo o treinamento para a sua utilização.

Art. 26. Os municípios que fazem parte da Operação Carro-Pipa terão o prazo de noventa dias para se enquadrarem nos dispositivos desta Portaria Interministerial.

Art. 27. Os representantes da SEDEC nos Comitês Integrados de Combate à Estiagem poderão ser requisitados para atividades correlatas à Operação.

Art. 28. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 7, de 10 de agosto de 2005.

Art. 29. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 144, de 26 JUL 12 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 554, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Cria e ativa o Núcleo da Diretoria de Gestão Especial e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar e ativar, a contar de 23 de julho de 2012, o Núcleo da Diretoria de Gestão Especial (Nu DGE), subordinado à Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 556, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 913, de 27 de setembro de 2010, que regula a autorização alienativa de bem imóvel e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 913, de 27 de setembro de 2010, que regula a autorização alienativa de bem imóvel e delega competência para representação nos atos pertinentes, cancelando os atos decorrentes de sua publicação.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 597, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e a Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, a Portaria nº 1042/MD, de 17 de abril de 2012, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fixar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens em 2012, estabelecidos pela Portaria nº 75/MP, de 8 de março de 2012, já computados os valores executados até a publicação desta Portaria, na forma dos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 2º Aplicam-se aos supracitados limites as despesas empenhadas nos elementos de despesas “14-Diárias Civil”, “15-Diárias Militar”, “33.90.33.01 - Passagens para o País” e “33.90.33.02 - Passagens para o Exterior”.

Art. 3º Os limites definidos nesta Portaria não se aplicam:

- I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012; e
- II - as despesas financiadas com recursos de doações e convênios.

Art. 4º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 5º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

- I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;
- IV - Comandantes Militares de Área;
- V - Comandantes de Divisão do Exército;
- VI - Comandantes de Região Militar;
- VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária e Grupamento de Engenharia;
- VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
- IX - Presidente da Fundação Osório.

Art. 6º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

- I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus.

Art. 7º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificativa técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército:

I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos; e

II - deslocamentos, no exterior, de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 8º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 6º e os incisos I e II do art. 7º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes do art. 5º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 9º Para efeito desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio classificadas no Programa 2108 - Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

Art. 10. É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

V - Comandantes de Divisão de Exército;

VI - Comandantes de Região Militar;

VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária e Grupamento de Engenharia;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 12. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 13. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo.

Art. 14. Autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, referentes a bens imóveis, com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 15. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do art. 2º, o § 3º do art. 3º, o Parágrafo único do art. 4º e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do EME, com a justificação técnica necessária.

Art. 16. A autorização para celebração de contratos ou prorrogação dos contratos em vigor, sejam eles relativos a bens imóveis ou a bens móveis, quando os valores excederem à competência do Comandante do Exército, deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do EME, com a justificação técnica necessária.

Art. 17. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 19. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 289-A, de 30 de abril de 2012.

ANEXO A

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

ACÇÕES FINALÍSTICAS SOB RESPONSABILIDADE DE CADA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR)/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO)

UGR/UO	LIMITE ATÉ 31 DEZ 2012 (R\$1,00)
Comando Logístico (COLOG)	1.100.000
Comando de Operações Terrestres (COTER)	1.203.918
Departamento de Ciências e Tecnologia (DCT)	750.000
Departamento de Engenharia e Construção (DEC)	800.000
Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)	4.900.000
Departamento-Geral do Pessoal (DGP)	2.296.000
Estado-Maior do Exército (EME)	825.000
Secretaria de Economia e Finanças (SEF)	4.600.000
Total da UO Comando do Exército	16.474.918
UO Indústria de Material Bélico	850.000
UO Fundo do Exército	2.650.000
Total de todas as UO	19.974.918
Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) - Ações Sigilosas	650.000
COLOG - Fiscalização de Produtos Controlados	3.550.000
Total Fiscalização e Poder de Polícia	4.200.000
Total Geral do Exército Brasileiro	24.174.918

Passagens de Comando e Encerramento de Exercício Financeiro.

Considerando que:

a. os comandantes de Organizações Militares de Logística (OM Log) normalmente acumulam a função de Ordenador de Despesas (OD) de suas respectivas Unidades Gestoras Executoras (UGE), sendo responsáveis por relevantes ações administrativas de interesse do Comando Logístico e da Instituição;

b. historicamente, essas OM têm sido o principal instrumento do COLOG na aplicação dos recursos orçamentários destinados à manutenção do material de emprego militar, condição que ganha ainda mais relevância ante os créditos extraordinários recebidos na iminência do encerramento do ano; e

c. a execução orçamentária não deve ficar sujeita a possíveis interrupções ou quebras de ritmo, sendo desejável que os OD que conduziram o planejamento da aplicação dos recursos recebidos ao longo do ano se façam presentes no encerramento do exercício financeiro, evitando-se, sempre que possível, substituição funcional desse agente da administração, em momento tão decisivo do ano.

Em consequência, determino que:

a. as passagens de comando das OM Log com autonomia administrativa sejam marcadas para data posterior ao encerramento do exercício financeiro, de modo a evitar os óbices mencionados e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à Administração; e

b. os casos excepcionais sejam submetidos à apreciação dos Comandantes Militares de Área para deliberação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 084/2012

Em 24 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 64447.001556/2012-07-COLOG

ASSUNTO: Autorização para Pagamento Antecipado à Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c) que o Exército não possui capacidade e nem estrutura para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões;

d) que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pelas distribuidoras, de maneira parcelada. Sua entrega ocorre pela modalidade “carga de combustível em cada OM do Exército Brasileiro”, de acordo com as solicitações dos órgãos coordenadores, baseadas nas suas necessidades momentâneas, o que caracteriza entrega futura, para o uso exclusivo das OM do Exército;

e) que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM. Tal fato proporciona sensível economia de recursos;

f) que está anexado, ao processo, parecer favorável da SEF;

g) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado; e

h) que o disposto no art. 10 da Portaria nº 289-A, de 30 de abril de 2012, estabelece que é de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO** a celebração com a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 185/2011, no valor de R\$ 6.435.343,92 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos);

b. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 6.435.343,92 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 937.430 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta) litros de gasolina “C” e 2.159.997 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete) litros de óleo diesel/biodiesel, com recursos da ND 33.90.30 nas Fontes 0100, 0250 e 0388 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a cem por cento do valor global do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 185/2011.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

d. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 085/2012

Em 25 de Julho de 2012

PROCESSO: PO nº 706599 - 2012 - Gab Cmt Ex (DEC)

ASSUNTO: Autorização para Extensão de Prazo de Reversão de Imóvel.

Departamento de Engenharia e Construção.

1. Processo originário da 4ª Região Militar (4ª RM), em que a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG) solicita anuência deste Comando em prorrogar por mais 3 (três) anos o prazo inicial de 2 (dois) anos estabelecido no nº 2), da letra a, do item 2, do Despacho Decisório nº 106/2010, de 28 JUN 10, para que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF/1ª Região) construa e instale a sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Pouso Alegre - MG, em parcela do imóvel com área de 7.031,63 m² (sete mil e trinta e um vírgula sessenta e três metros quadrados), cadastrado como MG 04-0200, situado na Av. Mal Castelo Branco nº 635-BR 290, em Pouso Alegre - MG, de RIP nº 5049000155004, entregue pela SPU/MG ao TRF/1ª Região em setembro de 2010, com a finalidade supra mencionada.

2. Considerando:

a. os pareceres favoráveis do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e da 4ª RM, e de acordo com o parágrafo único do art. 5º e inciso II do art.11 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02);

b. a informação da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, contida no ofício/SECAD/nº 94, de 3 de maio de 2012, comunicando à SPU/MG sobre a necessidade de prorrogação do prazo, por mais 3 (três) anos; e

c. a solicitação da SPU/MG ao Comando do Exército, para que se manifeste sobre a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, por meio do ofício nº 1.249/2012-SPU/MG/MP, de 18 de maio de 2012, dou o seguinte:

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a prorrogação do prazo inicial, estabelecido no nº 2), da letra a., do item 2, do Despacho Decisório nº 106/2010, de 28 JUN 10, por 3 (três) anos a contar do término do prazo inicial, para que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF/1ª Região) construa e instale a sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Pouso Alegre - MG, em parcela do imóvel citado no item 1 acima.

b. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes.

c. Encaminhe-se o processo ao Cmdo da 4ª RM, a fim de instrumentalização e encaminhamento à Secretaria do Patrimônio da União naquela Unidade Federada, visando à efetivação da extensão do prazo citado na letra a. acima.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME e o CML tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 113-DECEX, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao concurso de admissão em 2013 (IRCAM/ECEME - EB 60-IR-11.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao concurso de admissão em 2013 (IRCAM/ECEME - EB 60-IR-11.001) que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 096 - DECEX, de 16 de agosto 2011.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	4º/8º
Seção III - Do Relacionamento.....	9º/10
Seção IV - Da Desistência da Inscrição.....	11/12
CAPÍTULO III - DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	13/19
Seção II - Da Seleção Institucional.....	20/25
Seção III - Da Seleção Intelectual.....	26/49
Seção IV - Do Preenchimento das Vagas.....	50/54
Seção V - Da Divulgação do Resultado.....	55/58
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	
Seção I - Da Habilitação à Matrícula.....	59/60
Seção II - Do Adiamento da Matrícula.....	61/64
Seção III - Da Efetivação da Matrícula.....	65/67
Seção IV - Da Desistência da Matrícula.....	68/69
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares no Sistema de Ensino do Exército.....	70/73
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	74/80
Seção III - Das Atribuições do Candidato.....	81
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	82/85

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do concurso de admissão (CA) reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula nos CAEM;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas); e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA aos CAEM da ECEME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares ou oficial médico do Serviço de Saúde;

II - pertencer ao universo compreendido por capitães que estejam no último ano no posto, no ano da realização das provas do CA, até os maiores que estejam no último ano no posto, no ano da inscrição para o CA; para efeito do CA, considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente; o oficial promovido a Tenente-Coronel ou a Major é considerado integrante do universo de maiores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição;

III - no caso específico dos oficiais médicos do Serviço de Saúde, tendo o militar exercido o comando de organização militar de saúde e tenha sido agraciado com o Distintivo de Comando, o oficial poderá ter até dois anos de extensão no limite máximo do universo de seleção descrito no item II;

IV - possuir o curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO) ou o curso de aperfeiçoamento militar (CAM), ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO); estão dispensados dessa exigência os oficiais do QEM que:

a) concluíram o curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) até 31 de dezembro de 1992, amparados pela Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 1998; ou

b) concluíram cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento técnico, mestrado ou doutorado até 1999, inclusive, amparados pelo Decreto nº 96.304, de 1988, na vigência anterior às redações estabelecidas pelos Decretos nº 3.127, de 1999, e nº 3.385, de 2000.

V - ter sido julgado “apto” no curso de preparação à ECEME (CP/ECEME) ou estar realizando esse curso no ano da inscrição; neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/ECEME;

VI - no caso específico dos oficiais das Armas, dos Quadros de Material Bélico e Engenheiros Militares e do Serviço de Intendência, estar credenciado em pelo menos um idioma estrangeiro, em qualquer nível, pelo antigo sistema de credenciamento linguístico ou ter atingido o IPL correspondente ao subnível Avançado I do Curso de Idiomas à Distância (CID) em pelo menos um idioma estrangeiro, conforme o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército, aprovado pela Portaria nº 153-EME, de 2010 ou ter sido aprovado no EPLE e EPLO em nível correspondente ao Avançado I, conforme a tabela do art. 53 da Portaria nº 79 - DECEX de 2011, até o último resultado oficial divulgado antes da data da primeira prova prevista no calendário anual; o candidato que atingir o IPL ou for aprovado no subnível correspondente, após sua solicitação de inscrição, deverá enviar, até a data prevista no calendário anual do CA, um comprovante oficial de sua situação; o candidato já credenciado ou com IPL correspondente ao subnível Avançado I do CID ou aprovado no subnível Avançado I do CID, cuja informação não conste de sua solicitação de inscrição, também deverá adotar o mesmo procedimento;

VII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e em uma Guarnição de Exame (Gu Exm) designada;

VIII - caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e em uma Gu Exm;

IX - O candidato que não atender algum dos requisitos exigidos poderá encaminhar requerimento, no modelo previsto pelas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), para o Ch DECEX, solicitando a inscrição para o CA ECEME 2013, em caráter excepcional; e

X - O candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos art. 4º e art. 5º da presente Instrução, ficando sujeito ao deferimento da comissão para o exame da documentação de inscrição e matrícula (CEDIM).

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército na *Internet*, no endereço <http://www.ensino.eb.br>, e ficará sujeita ao deferimento pela ECEME.

Art. 5º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o requerimento de inscrição (RI), conforme o modelo do Anexo A, disponível naquele Portal, assiná-lo e submetê-lo à apreciação do seu comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir). Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias por DIEx diretamente à ECEME, com uma cópia da Ficha Cadastro do SiCaPEX do candidato em anexo e dentro dos prazos previstos no calendário anual do concurso. A ECEME não aceitará, em nenhuma hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja o referido Portal.

Parágrafo único. A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

Art. 6º A ECEME nomeará uma CEDIM, composta por três oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA) que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao Cmt ECEME, no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 7º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA considerado;

II - possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do CA; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da ECEME, e os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial militar, se houver indício de crime; ou

III - não apresentar todos os documentos necessários.

Art. 8º Todos os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade “Concurso de Admissão à ECEME”, principalmente o *e-mail*.

Seção III

Do Relacionamento

Art. 9º A ECEME elaborará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida e a remeterá à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), ao Departamento-Geral do

Pessoal (DGP), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx).

Art. 10. A SGEx publicará a relação de candidatos no Boletim do Exército (BE). O CComSEx deverá fazê-lo no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*.

Seção IV

Da Desistência da Inscrição

Art. 11. O candidato poderá desistir de sua inscrição até a data prevista no calendário anual do concurso, mediante solicitação própria realizada unicamente via Portal de Educação do Exército <http://www.ensino.eb.br>.

Art. 12. Após a passagem à disposição do DECEX, a desistência implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição. O candidato é o responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 13. O CA destinado à matrícula nos CAEM da ECEME constitui-se de duas fases consecutivas, a saber:

I - seleção institucional, a cargo do DGP; e

II - seleção intelectual, a cargo da ECEME, realizada nas diversas Gu Exm.

Art. 14. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional e têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. O universo dos candidatos se divide em dois grupos:

I - sujeitos à seleção intelectual; e

II - dispensados da seleção intelectual.

Art. 16. O candidato é dispensado da seleção intelectual do CA nas seguintes situações:

I - quando obtiver adiamento de matrícula; ou

II - quando amparado pelo art. 23 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.576, de 23 de dezembro de 1986): por classificação na graduação de cada curso no IME, concluída até 1986, inclusive, ou por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME, ambos concluídos até o ano de 1999, inclusive, atendidos os requisitos especificados nestas Instruções.

Art. 17. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA. Estes, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição para o CA do ano que antecede à realização do curso pretendido, via Portal de Educação do Exército,

conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado no calendário anual.

Art. 18. Visando, quando necessário, a atender à reversão de vagas não preenchidas pelos candidatos sujeitos ao CA, a ECEME poderá consultar os oficiais dispensados da seleção intelectual, a qualquer tempo, se desejam participar do CA para a matrícula (apenas a seleção institucional).

Art. 19. É facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente, no requerimento de inscrição, via Portal de Educação do Exército.

Seção II

Da Seleção Institucional

Art. 20. Todos os candidatos são submetidos à seleção institucional, inclusive os dispensados da seleção intelectual do CA.

Art. 21. Processamento dos trabalhos da comissão permanente de sindicância (CPS) e do conselho permanente de revisão (CPR):

I - de posse da relação de candidatos, o DGP irá submetê-la à CPS/CPR, para exame e julgamento de eventuais registros demeritórios;

II - o candidato que tiver parecer desfavorável da CPS/CPR será notificado diretamente por aquele Departamento, em documento sigiloso;

III - a decisão final do Ch DGP será comunicada diretamente à ECEME; e

IV - os oficiais-generais, os membros do QEMA e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da CPS/CPR, deverão encaminhar expedientes relatando o fato diretamente ao DGP.

Art. 22. O candidato cujo parecer favorável da CPS/CPR seja aprovado pelo Ch DGP e que tenha seu processo de inscrição deferido pela CEDIM será considerado apto na seleção institucional.

Art. 23. A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará o cancelamento de sua inscrição, podendo ocorrer durante qualquer fase do CA, até o ato da matrícula.

Art. 24. A ECEME atualizará a relação de candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá para a DFA, para a SGEx, para o CComSEx e para as Gu Exm.

Art. 25. A SGEx e o CComSEx publicarão a relação de candidatos atualizada no BE e no NE, respectivamente.

§ 1º A ECEME manterá essa relação atualizada na página do CA na *Internet* (<http://www.ensino.eb.br/ca>), computando as desistências e eventuais modificações nos dados dos candidatos.

§ 2º A DFA remeterá a relação de candidatos atualizada para o DECEEx, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

Seção III

Da Seleção Intelectual

Art. 26. Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA e os que tiveram sua matrícula adiada, como previsto nestas Instruções.

Art. 27. A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA e de classificação para o preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 28. A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais Médicos (CCEM/Med), constará de provas escritas de:

I - Geografia; e

II - História.

Art. 29. A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia.

Art. 30. As provas de Geografia e História serão aplicadas em dias diferentes e elaboradas com base nos assuntos e objetivos constantes do Plano de Disciplinas do CP/ECEME, contendo questões que exijam reflexão e integração de conhecimentos e evitando pedidos cuja resolução dependa exclusivamente de memorização. O candidato deverá realizá-las sem consulta a qualquer documento.

Art. 31. As provas serão realizadas em diversas Gu Exm, as quais serão, em princípio, os comandos das regiões militares (RM). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

Art. 32. Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição deverão solicitar alteração de Gu Exm via Portal de Educação do Exército, até a data limite prevista no calendário anual.

Art. 33. A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente. O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição. Nesse caso, deverá solicitar autorização à ECEME, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato para fins de realização das provas.

Art. 34. As provas serão realizadas no local designado pela Gu Exm, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no calendário anual.

Art. 35. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma comissão de aplicação e fiscalização (CAF), nomeada pelo Cmt Gu Exm e constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais do QEMA. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos para a guarnição.

Art. 36. A CAF conduzirá seus trabalhos conforme as normas expedidas pela ECEME e será assessorada por um oficial representante da escola (ORE).

Art. 37. As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma comissão de elaboração do concurso de admissão (CECA), nomeada pelo Cmt ECEME e constituída por oficiais instrutores daquela Escola.

Art. 38. Para a montagem das provas, a CECA deverá abordar os assuntos e objetivos previstos no Plano de Disciplinas (PLADIS) do CP/ECEME.

Parágrafo único. Aos candidatos será facultado o acesso às publicações, aos conteúdos disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem (EB aula) e aos informativos referentes ao CP/ECEME do ano anterior ao CA.

Art. 39. As provas de Geografia e de História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

I - conhecimento;

II - método; e

III - expressão escrita.

Parágrafo único. O candidato que obtiver, em uma questão, menção insuficiente em qualquer um dos critérios acima citados, receberá grau correspondente à menção insuficiente na questão. Seu grau final, correspondente à menção insuficiente, será degradado e ordenado em função do número de candidatos que estiverem em situação similar.

Art. 40. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos. A identificação dos candidatos aprovados ocorrerá em solenidade pública regulada pela ECEME.

Art. 41. O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação de centésimos.

Art. 42. A nota final do CA será:

I - para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética, com aproximação de até centésimos, das notas das provas de Geografia e de História; e

II - para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia com aproximação de centésimos.

Art. 43. Na data prevista no Calendário Anual, a ECEME divulgará, nas páginas eletrônicas da ECEME e do concurso de admissão na *Internet*, uma ficha de orientação geral (FOG) aos candidatos, relacionando o número de questões, o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões, as unidades didáticas e os assuntos do PLADIS que poderão ser abordados nas provas.

Art. 44. Será aprovado no CA o candidato que tiver obtido:

I - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM, excetuando o CCEM/Med; ou

II - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia, se candidato ao CCEM/Med.

Art. 45. A classificação dos candidatos aos CAEM para o preenchimento das vagas será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

Art. 46. Será reprovado no CA o candidato que incorrer numa ou mais das seguintes situações:

I - deixar de atender a quaisquer das condições de aprovação, previstas no art. 44;

II - assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

III - contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas; ou

IV - faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior.

Art. 47. Será considerado “apto” na seleção intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 48. Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

Art. 49. Após a divulgação dos candidatos habilitados à matrícula, a ECEME procederá à destruição das provas.

Seção IV

Do Preenchimento das Vagas

Art. 50. As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME, e aos critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

Art. 51. O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

Art. 52. No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1ª prioridade: o candidato que estiver no posto de tenente-coronel, independentemente do universo a que pertença (adiamento *ex officio*, por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME e adiamento por necessidade particular ou motivo de saúde própria); o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de antiguidade;

II - 2ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento *ex officio*; o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de antiguidade;

III - 3ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME:

a) o critério de classificação dos candidatos aos CAEM, excetuando o CDEM, dispensados da seleção intelectual por classificação na EsAO obedecerá à ordem decrescente de antiguidade de conclusão dos cursos da EsAO; em caso de mais de um oficial concludente no mesmo ano, o critério de desempate será por ordem decrescente das notas de conclusão do curso de aperfeiçoamento; e

b) o critério de classificação dos candidatos ao CDEM, dispensados da seleção intelectual, será a ordem decrescente de antiguidade.

IV - 4ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em virtude de ter solicitado adiamento de matrícula por outras necessidades, que não seja *ex officio*; o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 53. O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada aos sujeitos ao CA.

Art. 54. A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas instruções.

Seção V

Da Divulgação do Resultado

Art. 55. A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela *Internet*, conforme o Calendário Anual. Nessa cerimônia, somente os candidatos habilitados à matrícula serão identificados.

Art. 56. Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula e a remeterá, via mensagem eletrônica, ao DECEEx, à DFA e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

Art. 57. O DECEEx remeterá ao DGP a relação dos candidatos habilitados à matrícula, para fins de publicação em boletim e autorização para os deslocamentos à ECEME.

Art. 58. A ECEME, de acordo com o calendário anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Habilitação à Matrícula

Art. 59. Estarão habilitados à matrícula nos CAEM os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dispensados da mesma que forem aptos na seleção institucional.

Art. 60. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

Seção II

Do Adiamento da Matrícula

Art. 61. Em casos excepcionais, o candidato selecionado para um dos CAEM poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu Cmt de OM; ou

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer de junta de inspeção de saúde.

Art. 62. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, acompanhado de cópia do Boletim Interno com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da junta de inspeção de saúde, deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o oficial interessado (Anexo B).

Art. 63. Em quaisquer das situações previstas no art. 61, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e nos prazos previstos no Calendário Anual, quando pretender se candidatar à matrícula nos CAEM. Caso deseje se inscrever para o CA

imediatamente subsequente àquele no qual fora habilitado à matrícula, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que lhe for deferido o adiamento, para requerer sua nova inscrição. Em ambas as situações, será submetido apenas à seleção institucional, para fins de matrícula.

Art. 64. O candidato selecionado poderá ter sua matrícula adiada *ex officio*, mesmo que não tenha requerido, caso haja o interesse do serviço.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 65. A matrícula será atribuição do Cmt da ECEME.

Art. 66. Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual da Escola, de acordo com portaria específica do DECEX.

Art. 67. O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido perderá o direito à matrícula.

Seção IV

Da Desistência da Matrícula

Art. 68. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido; ou

II - declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, por intermédio de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; a desistência da matrícula implicará o desconto nas férias do militar de período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DECEX, por ocasião do CA.

Art. 69. Ao desistente não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula; poderá, todavia, submeter-se a nova seleção intelectual.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO

Seção I

Das Atribuições Peculiares no Sistema de Ensino do Exército

Art. 70. Atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/ECEME, determinando medidas para a sua execução;

II - encaminhar ao DGP a relação de candidatos do CA, bem como a relação dos habilitados à matrícula; e

III - analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição em caráter excepcional.

Art. 71. Atribuições da DFA:

I - submeter à aprovação do DECEEx as alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III - encaminhar ao DECEEx:

a) a relação de candidatos do CA;

b) o relatório do CA; e

c) os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso.

Art. 72. Atribuições da ECEME:

I - propor à DFA as alterações das IRCAM, se for o caso;

II - nomear em boletim escolar a CEDIM, a CECA e os ORE junto às CAF;

III - elaborar e publicar a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*;

IV - remeter a relação de candidatos, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o CComSEx, a DFA e o DGP;

V - solicitar aos comandos militares de área (C Mil A) que autorizem os comandos das Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA;

VI - solicitar aos comandos das Gu Exm que informem à ECEME a composição das CAF das provas do CA;

VII - aplicar e fiscalizar as provas na ECEME;

VIII - dar o despacho aos requerimentos de inscrição e adiamento, publicando em boletim escolar os indeferidos;

IX - remeter a relação de candidatos, atualizada após o resultado da seleção institucional, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o CComSEx e a DFA;

X - elaborar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA;

XI - remeter às Gu Exm a relação de candidatos e as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA;

XII - deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIII - conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos de acordo com os prazos estabelecidos;

XIV - publicar em boletim escolar e remeter à DFA, ao DECEEx, ao Gab Cmt Ex e ao CComSEx, via mensagem eletrônica, a relação dos habilitados à matrícula;

XV - providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, se for o caso;

XVI - remeter à DFA o relatório do CA;

XVII - comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA;

XVIII - manter permanentemente atualizada, na página do CA (<http://www.ensino.eb.br/ca>), a relação de candidatos inscritos;

XIX - conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar;

XX - publicar em boletim escolar e remeter à DFA e aos interessados os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos oficiais incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso;

XXI - identificar os candidatos aptos à matrícula;

XXII - divulgar a FOG para o concurso; e

XXIII - ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA.

Art. 73. Cabe ao Centro de Estudos de Pessoal (CEP) prestar apoio à ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre credenciamento dos candidatos em idioma estrangeiro.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 74. Atribuições do DGP:

I - emitir a decisão final sobre os processos da CPS/CPR, inclusive dos candidatos *sub judice*;

II - publicar, em seu boletim, a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente;

III - informar ao DECEX e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM, a fim de subsidiar o processo de concessão de adiamento de matrícula *ex officio* nos CAEM;

IV - informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela CPS; e

V - informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento sigiloso.

Art. 75. Cabe ao C Mil A, mediante solicitação da ECEME, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

Art. 76. A SGEx deverá publicar no BE a relação de candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela ECEME.

Art. 77. Ao CComSEx incumbe publicar, no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*, o Calendário Anual do CA, a Relação de Candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela ECEME) e a Relação de Habilitados à Matrícula.

Art. 78. Cabe aos comandos das RM providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no boletim do DGP.

Art. 79. Atribuições dos comandos das Gu Exm:

I - nomear a CAF e informar a sua composição à ECEME;

II - aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME;

III - apoiar o ORE; e

IV - informar aos comandantes das OM dos candidatos as faltas porventura ocorridas.

Art. 80. Atribuições da OM do candidato:

I - providenciar a remessa, via DIEx à ECEME, do requerimento de inscrição com o parecer do Cmt, Ch ou Dir redigido à mão e da Ficha Cadastro do SiCaPEx, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

II - comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de *sub judice* em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula;

III - passar o candidato à disposição do DECEX, nas condições definidas nestas Instruções e no calendário anual CA ECEME, e no prazo estabelecido, independentemente de consulta àquele Departamento; e

IV - controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA.

Seção III

Das Atribuições do Candidato

Art. 81. Atribuições do candidato:

I - solicitar inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército;

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao *e-mail* pessoal, ao posto e à OM;

III - solicitar cancelamento da inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

IV - solicitar à ECEME a mudança de Gu Exm, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso; e

V - realizar as provas, caso inscrito no CA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEX, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no Calendário Anual, 30 (trinta) dias antes da reunião preliminar, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 83. Durante a semana da realização das provas os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECEX nas Gu Exm.

Art. 84. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência ao posto, arma e nome completo.

Art. 85. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DFA ou DECEX, conforme o grau de complexidade de cada um.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(disponível apenas na *Internet* no período de inscrição pelo candidato)

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1. Este oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no CA a ser realizado no ano de _____, para matrícula no Curso de _____, a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo nas EB 60-IR-11.001 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Posto: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Nome de guerra: _____	
Nome completo: _____	
Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____ <i>Sub judice?</i> () SIM () NÃO	
Turma de Formação da AMAN / EsSEX: _____ Turma de graduação do IME: _____	
Tel contato: _____ e-mail: _____	
OM DO CANDIDATO	
Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Tel: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____	
EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of OEM)	
Ano de conclusão: _____ Menção: _____ Nota/CR: _____ Classificação: _____ / _____	
CURSO DE PREPARAÇÃO	
Ano de conclusão do CP/ ECEME: _____	
CURSO OU ESTÁGIO MILITAR	
Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?	() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista?	() Sim () Não

<u>FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR</u>	
Exercendo função ou missão no exterior?	() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA*?	() Sim () Não
Caso positivo, a missão se encerra até 31 DEZ do ano do CA?	() Sim () Não
* Sem ônus para a Fazenda Nacional	
<u>CONCURSO DE ADMISSÃO</u>	() Dispensado () Sujeito
Se dispensado, qual o motivo?	() Classificação na EsAO / pós-graduação (Of QEM) () Adiamento de matrícula () Dispensado, mas desejo realizar o Concurso de Admissão
<u>IDIOMA</u>	
Língua _____ EPLE ___ e ___ EPLO ___ e ___ ou CID/CIV _____ Doc Pub _____	
Língua _____ EPLE ___ e ___ EPLO ___ e ___ ou CID/CIV _____ Doc Pub _____	
<u>GUARNIÇÃO DE EXAME</u> _____	

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Nome completo e posto do candidato

<p><u>PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR</u> (de próprio punho)</p> <p style="text-align: center;">Sou de parecer que o requerente _____ condições para tornar-se um oficial do QEMA. (reúne / não reúne)</p> <p style="text-align: center;">(assinatura Cmt, Ch ou Dir) (nome do Cmt, Ch ou Dir)</p>

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) - data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ _____	Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército O _____ <div style="display: flex; justify-content: space-around; width: 100%;"> (Posto) (Nome completo) </div>	
OBJETO:	Adiamento de matrícula na ECEME	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)
<p>Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,</p> <p>1. _____, (nome completo)</p> <p>_____, (identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)</p> <p>servindo no(a) _____, (OM) (cidade) (estado)</p> <p>requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de _____ a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo nas EB60-IR-11.001 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____ _____ _____ _____</p> <p>3. É a _____ vez que requer.</p> <p align="center">_____ (local e data) nome do candidato</p>		
<p><u>PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR</u> (de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos II e III do art. 62 das IRCAM/ECEME)</p> <p>_____ _____ _____ _____</p> <p align="center">_____ (assinatura Cmt, Ch ou Dir) (nome do Cmt, Ch ou Dir)</p>		

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 9 FEV 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988. Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - R-43. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 13 JUL 1988.

_____. Presidência da República. Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998. Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000. Altera Dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 54. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria nº 651, de 9 de outubro de 1995. Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 1995.

_____. Portaria nº 834, de 21 de dezembro de 1995. Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1996.

_____. Portaria nº 218, de 15 de abril de 1996. Altera Dispositivos da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. Boletim do Exército nº 18. Brasília, 1996.

_____. Portaria nº 193, de 8 de abril de 1996. Altera a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 1996.

_____. Portaria nº 563, de 10 de setembro de 1998. Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 703, de 17 de novembro de 2003. Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 843, de 11 de novembro de 2005. Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). Boletim do Exército nº 49. Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 027, de 25 de abril de 1996. Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Boletim Reservado do Exército nº 22. Brasília, 1996.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 153, de 16 de novembro de 2010. Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 042, de 27 de abril de 2005. Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, do Departamento-Geral do Pessoal. Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2005.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 98, de 18 de outubro de 2004. Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército. Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 99, de 18 de outubro de 2004. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 079, de 21 de julho de 2011. Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula do Curso de Idiomas Virtual (IROFM/CIV IR 60-55). Boletim do Exército nº 14. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 013, de 31 de janeiro de 2012. Calendário Anual, Referência Bibliográfica, Valor da Taxa de Inscrição e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para os Exames de Proficiência Linguística Escrita e Exames de Proficiência Linguística Oral no Ano de 2012. Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2012.

PORTARIA Nº 114-DECEEx, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2013, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 097 - DECEEx, de 16 de agosto de 2011.

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO À ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, PARA O ANO DE 2013.

1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CA/ECEME), a se realizar no ano de 2013.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME - EB60-IR-11.001), aprovadas pela Portaria nº 113-DECEEx, de 26 JUL 12.

3. CALENDÁRIO ANUAL - CA/ECEME/2013

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	Candidato	Inscrição via Portal de Educação do Exército para o CA/2013.	1º a 30 SET 12 (até 2400h, hora de Brasília)
2	OM do candidato	Remessa à ECEME, via DIEx, do requerimento de inscrição e parecer do Cmt/Ch/Dir para o CA/2013 junto com a cópia da Ficha Cadastro.	Postagem até 8 OUT 12
3	ECEME	Publicação em boletim escolar da relação de candidatos que tiveram o requerimento de inscrição no CA/2013 indeferidos.	Até 31 OUT 12
4		Publicação em boletim escolar e remessa à DAProm - comissão permanente de sindicância (CPS) e do conselho permanente de revisão (CPR), via mensagem eletrônica e DIEx, da relação de candidatos ao CA/2013 e das cópias de requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM.	
5		Publicação em boletim escolar e remessa à DFA, à SGEx, à DCEM e ao CComSEx da relação de candidatos ao CA/2013, via mensagem eletrônica e DIEx.	
6	DGP	Sindicância dos candidatos ao CA/2013 pela CPS/CPR.	De 1º NOV 12 a 28 JAN 13
7	SGEx	Publicação da relação de candidatos do CA/2013 em Boletim do Exército.	Até 26 NOV 12
8	CComSEx	Publicação da relação de candidatos do CA/2013 em Noticiário do Exército e na página eletrônica do Exército.	
9	DGP	Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da CPS/CPR para o CA/2013.	Até 4 FEV 13
10	ECEME	Solicitação aos Cmdo que enquadram as guarnições de exame (Gu Exm) para que apliquem e fiscalizem as provas do CA/2013.	Até 4 FEV 13
11		Solicitação às guarnições de exame para que nomeiem e informem à ECEME a composição das comissões de aplicação e fiscalização (CAF) das provas do CA/2013.	Até 25 FEV 13
12	Candidato	Solicitação de mudança de Gu Exm para o CA/2013, via Portal de Educação.	Até 13 MAR 13 (até 1200h, hora de Brasília)
13		Término do prazo para o cancelamento da inscrição para o CA/2013, via Portal de Educação.	20 MAR 13 (até 1200h, hora de Brasília)
14	ECEME	Remessa à DFA, à SGEx, à DCEM e ao CComSEx da relação de candidatos atualizada para o CA/2013.	Até 25 MAR 13
15		Remessa às Gu Exm das Normas para Aplicação e Fiscalização (NAF) do CA/2013 e da relação de candidatos previstos para cada Gu Exm.	Até 29 MAR 13
16		Remessa dos lotes de material do CA/2013 para as CAF das Gu Exm.	
17		DFA	
18	DECEEx	Remessa ao DGP da relação de candidatos ao CA/2013 atualizada.	

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
19	OM e candidato	Passagem do candidato ao CA/2013 à disposição do DECEEx, se for o caso, para a preparação para o concurso.	Até 6 ABR 13
20	ECEME	Divulgação da ficha de orientação geral do CA/2013 (Portal de Educação e página na <i>Internet</i> da ECEME).	8 ABR 13
21	ECEME e Gu Exm	Prazo final para o recebimento das NAF e dos lotes de material pelas Gu Exm.	Até 12 ABR 13
22	DGP	Publicação em boletim da relação de candidatos ao CA/2013 atualizada e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	
23	OM e candidato	Apresentação do candidato (CA/2013) ao comando da Gu Exm	6 MAIO 13
24	CAF e oficial representante da ECEME	Reunião preparatória (CA/2013).	
25	OM e candidato	Passagem do candidato à disposição do DECEEx para a realização das provas.	6 a 10 MAIO 13
26	CAF, ORE e candidato	Reunião preliminar (CA/2013).	7 MAIO 13
27		Prova de Geografia (CA/2013).	8 MAIO 13
28		Prova de História (CA/2013).	10 MAIO 13
29	ECEME	Início da correção das provas.	20 MAIO 13
30		Divulgação da relação dos candidatos dispensados do CA/2013 aptos para a matrícula.	Até 31 MAIO 13
31		Radiograma/MDO para os Cmt OM com candidatos inscritos e faltosos às provas.	
32		Término da correção das provas do CA/2013.	26 JUL 13
33		Cerimônia de identificação dos candidatos ao CA/2013 dos habilitados à matrícula.	8 AGO 13
34		Remessa ao DECEEx, à DFA, à DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CComSEx da relação dos candidatos ao CA/2013 habilitados à matrícula.	Até 19 AGO 13
35	DECEEx	Remessa ao DGP da relação dos candidatos ao CA/2013 habilitados à matrícula.	Até 22 AGO 13
36	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula por necessidade particular do CA/2013 (se for o caso).	Até 3 SET 13
37	DGP	Publicação em boletim da relação dos habilitados à matrícula e da autorização de deslocamento para a ECEME.	Até 12 SET 13
38		Remessa ao DECEEx e à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, ou designados para missão no exterior, para fins de concessão de adiamento <i>ex officio</i> .	

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
39	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DCEM, à DFA, ao DECEEx e aos interessados da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 19 SET 13
40		Identificação dos candidatos aprovados e habilitados à matrícula nas vagas decorrentes dos adiamentos concedidos.	Até 26 SET 13
41		Remessa ao DECEEx, à DFA, à DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CComSEx da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 3 OUT 13
42	DECEEx	Remessa ao DGP da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 7 OUT 13
43	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamentos de matrícula por interesse próprio em função de nova identificação dos candidatos para o CA/2013 (se for o caso).	Até 11 OUT 13
44	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DCEM, à DFA, ao DECEEx e aos interessados da informação dos novos adiamentos de matrícula concedidos para o CA/2013 (ser for o caso).	Até 25 OUT 13
45	DFA	Remessa à DFA do relatório do CA/2013.	Até 18 NOV 13
46		Remessa ao DECEEx do relatório do CA/2013.	Até 22 NOV 13
47		Divulgação do resultado obtido pelos candidatos não habilitados no CA/2013, via Portal de Educação do Exército.	
48	Cmt, Ch ou Dir OM e candidato	Apresentação na ECEME dos matriculados pelo CA/2013.	Conforme portaria específica do DECEEx
49	ECEME	Matrícula e início das aulas para os aprovados no CA/2013.	

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 023-DCT, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 02/12 do Fuzil Leve Calibre 5,56 mm (Fz Lv Cal 5,56 mm).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea a) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os RTB nº 02/12, relativos aos Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) nº 01/11 do Fuzil Leve das Forças Armadas (Fz Lv Cal 5,56 mm).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 057-DCT, de 17 de novembro de 2010, relativa aos RTB nº 04/2010, do Fuzil Calibre 5,56 mm (Fz Cal 5,56 mm).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024-DCT, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 018/12 do Protótipo do Reparo de Metralhadora Automatizado X, do Centro Tecnológico do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea b) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologa o Relatório de Apreciação nº 018/12, relativo à Apreciação do Protótipo do Reparo de Metralhadora Automatizado X, do Centro Tecnológico do Exército, no qual foi considerado SATISFATÓRIO.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.980-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Art ERLON PACHECO DA SILVA, da ECEME, para viagem a Lisboa - República Portuguesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/356/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto; com início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2012 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.983-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na Portaria nº 1.844/MD, de 10 de julho de 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 1.844/MD, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 11 de julho de 2012, Seção 2, página 11, o enquadramento da missão, de "...transitória e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º ..." para "...transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e o § 1º do art. 5º ...".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.984-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na missão, de "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

a missão, de "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado para Oficiais de Artilharia de Campanha, na Escola de Artilharia do Exército Bolivariano; com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2011 e duração aproximada de onze meses..." para "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado para Oficiais de Artilharia de Campanha e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor da Escola de Artilharia da Universidade Militar Bolivariana da Venezuela, na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela, por um período aproximado de vinte e três meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2011...", do Cap Art VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA, do 17º GAC, Atv V11/285/Gab Cmt Ex/2011, na Escola de Artilharia do Exército Bolivariano, de que trata a Portaria nº 2.583/MD, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2011, Seção 2, página 10.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.985-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na missão, de "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

a missão, de "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado para Oficiais de Artilharia de Defesa Antiaérea, na Escola de Artilharia do Exército Bolivariano; com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2011 e duração aproximada de onze meses..." para "...Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Avançado para Oficiais de Artilharia de Defesa Antiaérea e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor da Escola de Artilharia da Universidade Militar Bolivariana da Venezuela, na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela, por um período aproximado de vinte e três meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2011...", do Cap Art DANIEL TENENBAUM DA SILVA, do 32º GAC, Atv V11/286/Gab Cmt Ex/2011, na Escola de Artilharia do Exército Bolivariano, de que trata a Portaria 2.584/MD, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2011, Seção 2, página 10.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.986-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na Portaria nº 1.846/MD, de 10 de julho de 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 1.846/MD, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 11 de julho de 2012, Seção 2, página 12, o enquadramento da missão, de "...transitória e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º ..." para "...transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e o § 1º do art. 5º ...".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.987-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Autorização de militar Adido na Guatemala a se deslocar para *Roatán*.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o Coronel FERNANDO MIRANDA DO CARMO, Adido de Defesa e do Exército do Brasil, acreditado na Guatemala, como Observador Militar, representante das Forças Armadas da República Federativa do Brasil, a se deslocar para *Roatán*, Guatemala, para participar da XXVI Reunião Ordinária do Conselho Superior da Conferência das Forças Armadas Centro-Americanas, no período de 24 a 26 de julho de 2012, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea b do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificada pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.988-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Alteração na Portaria nº 1.076/MD, de 24 de abril de 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 1.042/MD/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 18 de abril de 2012, e considerando o que consta do Ofício nº R-9/CERNAI/33167, de 13 de junho de 2012 (Processo nº 67600.010642/2012-71), do DECEA, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 1.076/MD, de 24 de abril de 2012, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, a duração da missão de quinze para quatorze dias.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.993-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a letra "b" do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav THEÓFENES DE LIRA PESSÔA JUNIOR, do Comando do Exército, para integrar a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar de 25 de agosto de 2013, devendo, no primeiro ano, exercer o cargo de Assessor da Subsecretaria de Serviços de Assessoramento (SSA) daquela Junta e, no segundo ano, exercer o cargo de Assessor Militar junto à Missão Permanente do Brasil na Organização dos Estados Americanos.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.994-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

a 1º Ten QCO GABRIELA ROCHA BERNARDES e o 1º Ten QAO JOSÉ BENEDITO COSTA, ambos do CComSEx, para viagem à cidade de Santiago, República do Chile, a fim de cumprir Missão PVANA Atv Inopinada/Gab Cmt Ex/2012 - Realizar a cobertura jornalística do Encontro Internacional de Bandas Militares (Tatoo Militar Chile 2012); com início previsto para o dia 7 de setembro de 2012 e duração de onze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.995-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem à cidade de Santiago, República do Chile, a fim de cumprir Missão PVANA Atv Inopinada/Gab Cmt Ex/2012 - Participar do Encontro Internacional de Bandas

Militares (Tattoo Militar Chile 2012); com início previsto para o dia 7 de setembro de 2012 e duração de onze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex:

Cap R/1 PAULO CEZAR PEDROSO DE CAMPOS, em caráter excepcional, prestador de tarefa por tempo certo no BGP;

Sub Ten Mus MANUEL NUNES FERREIRA, do BGP;

1º Sgt Mus GILENO SILVA FERREIRA, do BGP;

1º Sgt Mus MACIEL JOSÉ DA SILVA, do BGP;

1º Sgt Mus ANTONIO CARLOS PACIFICO, do BGP;

1º Sgt Mus JOSÉ MARCOS FERREIRA, do BGP;

1º Sgt Mus JOVANI MOREIRA DE CARVALHO, do BGP;

2º Sgt Mus LUIS GONZAGA PEREIRA SILVA, do BGP;

2º Sgt Mus CLÓVIS PEREIRA LEAL, do BGP;

2º Sgt Mus ANTONIO MARCOS DE SOUZA, do BGP;

2º Sgt Mus EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTIAGO, do BGP;

2º Sgt Mus ADIR DE MORAES MONTEIRO, do BGP;

2º Sgt Mus JAIR PEDRO DE ASSIS, do BGP;

2º Sgt Mus EDU FERREIRA BRANDIZZI, do BGP;

2º Sgt Mus ADELSON LUÍS DA SILVA, do 1º RCG;

2º Sgt Mus EMÍLIO GOMES MARTINS, do 1º RCG;

2º Sgt Mus MARCOS AURÉLIO DEOLINDO DA SILVA, do BGP;

2º Sgt Mus MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, do BGP;

3º Sgt Mus REALINDO FERREIRA DORNELA, do BGP;

3º Sgt Mus RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, do BGP;

3º Sgt Mus JOÃO JUNIO PEREIRA DA SILVA, do BGP;

3º Sgt Mus VALDECIR INES, do BGP;

3º Sgt Mus DORNELLES PEREIRA BARBOSA, do BGP;

3º Sgt Mus CHARLES CUNHA, do BGP;

3º Sgt Mus JOSUILTON CARVALHO DA SILVA, do BGP;

3º Sgt Mus CELSO DANIEL SANTOS PEREIRA, do BGP;

3º Sgt Mus EDNEI ARAUJO BARRETO, do BGP;

3º Sgt Mus ANDERSON GUSTAVO FAGUNDES DOS SANTOS, do BGP;

3º Sgt Mus PAULO EVANDRO DOS SANTOS NUNES, do BPEB;

Cb ERIVALDO SANTOS DA SILVA, do BGP;

Cb CLAUDEILTON DA SILVA, do BGP;

Cb JOSÉ FÁBIO DA SILVA ARAUJO, do BGP;

Cb MARLON MONTEIRO DOS SANTOS, do BGP;

Cb FABIANO MARCOLINO, do BGP;

Cb LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA, do BGP;

Cb LUCIVALDO NASCIMENTO DOS REIS, do BGP;

Cb JOSUE GOMES TEIXEIRA, do BPEB;

Cb EMÍLIO CARLOS DE ABREU PASSOS FRANKLIN, do BGP;

Cb ALDERICO RODRIGUES PEREIRA, do BGP;

Cb GLEYDSON MACENA SANTOS, do BGP;
Sd FAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS, do BGP;
Sd KLEBSON FARIAS RODRIGUES, do BGP;
Sd FABIANO DE LIMA SOARES, do BGP;
Sd WANDERSON CARLOS DE SOUZA, do BGP;
Sd ALEXANDRE MARQUES FERREIRA, do BGP;
Sd TIAGO QUEIROZ DA SILVA, do BGP;
Sd JHONATA JUNIO DOS SANTOS ROSA, do BGP;
Sd ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, do BGP;
Sd VITOR ALEXANDRE JULIANO ALVES, do BGP; e
Sd JHONNIELY DELFINO NASCIMENTO, do BGP.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.996-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para viagem às cidades de *Ciudad Guatemala*, *Cóban* e *Antigua Guatemala*, Republica da Guatemala, a fim de cumprirem a Missão PVANA Atv X12/176/Gab Cmt Ex/2012 - Participar do Exercício de Gabinete de Operações de Manutenção da Paz do XXX Ciclo da X Conferência dos Exércitos Americanos (CEA); com início previsto para o dia 10 de agosto de 2012 e duração de doze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/COTER:

Cel Inf HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO, do COTER;

Cel Cav MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA, do COTER;

Cel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA, do EME;

Ten Cel Inf FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ, do EME; e

Maj Cav MÁRCIO BRAVO GONÇALVES, do COTER.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.997-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap QAO ADEMAR CELSO PEREIRA e o 1º Ten QAO MARCELO THIMOTI DA SILVA, ambos do Gab Cmt Ex, para viagem a San José - República da Costa Rica, a fim de cumprirem Missão PCENA Atv V12/359/Gab Cmt Ex/2012 - DESIGNAR Frequentar o Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos; no período de 1º a 16 de setembro de 2012, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.998-MD, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf CARLOS MOREIRA LEITE, do Cmdo CMA, para viagem as cidades de Letícia, República da Colômbia, e Iquitos, República do Peru, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA X12/348/Gab Cmt Ex/2012 - DESIGNAR Participar, como observador, da Operação BRACOLPER, Brasil-Colômbia-Peru, embarcado em navio da Flotilha do Amazonas; com início previsto para o dia 19 de julho de 2012 e duração de doze dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus referente a deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.008-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cap Art EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA, do Comando do Exército, para participar do CISM EURO CUP TRIATHLON do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se em *Warendorf* - Alemanha, no período de 30 de julho a 7 de agosto de 2012, incluindo o trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.010-MD, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a letra "b" do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng AMAURY SIMÕES DOS SANTOS JUNIOR, do Comando do Exército, para integrar a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar de 14 de julho de 2013, devendo, no primeiro ano, cursar o Colégio Interamericano de Defesa (CID) e, no segundo ano, exercer o cargo de Assessor de Departamento de Estudos do CID.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 146, de 30 JUL 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ, do Cmdo Ba Ap Log Ex, e o S Ten QMB MARCO ANTONIO VENCESLAU, da Cia C Ba Ap Log Ex, para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* - CEBW (Atividade PVANA Inopinada X12/342), na cidade de *Washington*, Estados Unidos da América, no período de 24 a 28 de setembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 551, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO, do Cmdo Fron Solimões/8º BIS, e o Ten Cel Inf DANILO MOTA ALENCAR, do Cmdo Fron Acre/4º BIS, para participar das comemorações do Dia da Independência do Peru (Atv PVANA Inopinada X12/346), na cidade de Iquitos, na República do Peru, no dia 28 de julho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 552, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Com ANGELO GIUSEPP AMARAL DA COSTA, do DCT, e o Cel Com CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE, do EME, para realizar visita ao Estado-Maior do Exército Peruano e à Direção de Ciência e Tecnologia (Atv PVANA X12/008), na cidade de Lima, República do Peru, no período de 7 a 9 de agosto de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 553, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Dispensa e designação de membros do Grupo de Acompanhamento e Controle Helibrás (GAC-HC).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e alínea “g” do inciso VI do Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve

1 - DISPENSAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, de compor o Grupo de Acompanhamento e Controle Helibrás (GAC-HC), o militar abaixo:

Ten Cel QMB JOSÉ RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA.

2 - DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para compor o Grupo de Acompanhamento e Controle Helibrás (GAC-HC), o militar abaixo:

Maj Eng LEONARDO MARIATH MORAES.

PORTARIA Nº 555, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ANDRÉ LUIZ TENÓRIO REZENDE, do IME, e o Cap QEM JOSÉ ADALBERTO FRANÇA JUNIOR, do CTEX, para frequentar o Curso "*An Introduction to Ballistic and Cruise Missile Technology*", na *Cranfield University, em Shrivenham*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 17 a 25 de novembro de 2012, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 557, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Designação de militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (São Paulo - SP) o 1º Ten QAO Adm G GILSON KAZUO WATINAGA.

PORTARIA Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Cel Cav DÁRIO RUBENS SILVA.

PORTARIA Nº 559, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, *ex officio*, do S Ten Inf GERSON LUIZ DOS SANTOS, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 418, de 12 de junho de 2012, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 114, seção 2, de 14 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 560, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

Cel Inf GILMAR FERNANDES DE AGUIAR;

Cel Cav ANDRÉ GERAQUE KIFFER; e

1º Ten QAO Adm G RONALDO JOSÉ ILKIU.

PORTARIA Nº 561, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM PAULO FERNANDO PINTO MALIZIA ALVES, do CTEEx, a participar do 20th *Workshop de Inspeções In-Situ a cargo da Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty Organization - CTBTO* (Atv PVANA Inopinada X12/343), na cidade de Viena, República da Áustria, no período de 29 de outubro a 2 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE JULHO DE 2012

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de agosto de 2012, da servidora civil MÁRCIA PEREIRA GOMES CIRINO, matrícula SIAPE nº 0079423, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006, classe "S", padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Central do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Cel Cav JORGE HENRIQUE LUZ FONTES.

PORTARIA Nº 570, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Sede (Brasília-DF), o Cap QEM MARCELO BORGES ALMEIDA DA FONSECA.

Em consequência, o referido militar deixa de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete - SP).

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Designação de praças.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília - DF) os seguintes militares:

1º Sgt Art ADELSON PEDRO DA SILVA;

1º Sgt Inf LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRINDADE; e

1º Sgt Int ROBERTO ALEXANDRE PEREIRA LIMA.

PORTARIA Nº 572, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Porto Velho - RO), o 1º Sgt Cav ADALBERTO RODRIGUES RAPOSO.

PORTARIA Nº 573, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel do Serviço de Intendência (020442632-4) PAULO ISRAEL LOPES PEDROZO, por haver completado, em 16 de fevereiro de 2012, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 574, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército, o General de Brigada R/1 (017182651-4) LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de agosto de 2012, para exercer a tarefa de Coordenador de Apoio Técnico e Financeiro à Fundação Cultural do Exército Brasileiro (FUNCEB).

PORTARIA Nº 576, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizarem visita à *Dirección de Investigación y Producción* (DIPEP) e ao Destacamento de Inteligência de Combate 601-DIC (Atv PVANA X12/219), na cidade de Buenos Aires, Republica Argentina, no período de 13 a 17 de Agosto de 2012:

Cel Inf JOSÉ AMAURI PEREIRA DA COSTA, do COTER;

Cel QEM ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA, do DCT; e

Ten Cel QMB FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 577, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890) o 1º Ten QAO Mnt Com JERÔNIMO FELICIO DE OLIVEIRA, efetuada por meio da Portaria nº 468, de 22 de junho de 2012, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 121, seção 2, de 25 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 578, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, *ex officio*, do 1º Ten QAO Mnt Com JERÔNIMO FELICIO DE OLIVEIRA, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 469, de 22 de junho de 2012, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 121, seção 2, de 25 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 579, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB ARTHUR MARTIN LOPES e o Maj Art ERB LYRA LEAL, ambos do Gab Cmt Ex, para realizarem visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* - CEBW (Atividade PVANA Inopinada X12/342), na cidade de *Washington*, Estados Unidos da América, no período de 24 a 28 de setembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 580, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;

Cel Inf OMAR TUMAS; e

Cel Inf VALDECIR DE CARLI.

PORTARIA Nº 581, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

Cel Com FERNANDO MARQUES PINTO; e
Cel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA.

PORTARIA Nº 582, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) os seguintes militares:

Cel Com ALEX VANDER LIMA COSTA;
Cel Inf JOÃO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA;
Cel Art LUIS ROGERIO CID DUARTE; e
Cel Inf MÁRCIO MACHADO DE MELO.

PORTARIA Nº 583, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé - RJ), a contar de 01 de setembro de 2010, o Cap QEM Química ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE.

PORTARIA Nº 584, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o 2º Ten QAO MARCOS APARECIDO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE ABRIL DE 2012 - Apostilamento.

Apostilamento.

Na portaria do Comandante do Exército nº 272, de 26 de abril de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 1º de junho de 2012, relativa às comemorações do centenário de nascimento do Capelão Frei Orlando, patrono do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, no item 4, letra a, e item 5, letra a, da Diretriz aprovada pela referida portaria, ONDE SE LÊ “...23 de fevereiro de 2013...”, LEIA-SE “...13 de fevereiro de 2013...”.

Brasília 24 de julho de 2012

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE JUNHO DE 2012 - Apostilamento.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 425, de 13 de junho de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 22 de junho de 2012, relativa à designação do Cad Cav STÉFANO DO AMARAL FLORES e do Cad Inf JHONATAN BORGES PINTO, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Boliviano (Atv PVANA X12/029), na cidade de *La Paz*, Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 2 a 6 de julho de 2012.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “...no período de 2 a 6 de julho...”, **LEIA-SE**: “...no período de 2 a 6 de agosto...”.

Brasília, 20 de julho de 2012.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Comandante do Exército nº 487, de 28 de junho de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 6 de julho de 2012, e no Diário Oficial da União nº 125, do dia 29 de junho de 2012, na Seção 2, página 17, relativa à dispensa, recondução e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório, **ONDE SE LÊ**: “...3 - DESIGNAR ... a Dra CLÁUDIA TEREZA VIEIRA DA SILVA (FIOCRUZ); e; ...”, **LEIA-SE**: “...3 - DESIGNAR ... a Dra CLÁUDIA TEREZA VIEIRA DE SOUZA (FIOCRUZ); e ...”.

Brasília, 24 de julho de 2012.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 104-DGP/DSM, DE 23 DE JULHO 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten MED (011949175-1) WERVERSON DO NASCIMENTO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 105-DGP/DSM, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Med (010115947-3) VALDEMIRO GONÇALVES JUNIOR e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 106-DGP/DSM, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (011943155-9) SAMIR ELIAS HACHEM KERBAGE, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 002-DA PROM/S2.12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Apostilamento

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 002-DA PROM / S2.12, de 30 de agosto de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 08, de 30 de agosto de 2010, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:**

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
OFICIAL TÉCNICA TEMPORÁRIA	MARIA ISABEL MOTA CARNEIRO ALEIXO	11ª RM

LEIA-SE:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
OFICIAL TÉCNICA TEMPORÁRIA	MARIA ISABEL MOTA CARNEIRO	11ª RM

Brasília, 24 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 014-DA Prom/S2.12, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Apostilamento.

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 014-DA Prom/S2.12, de 29 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 11, de 31 de agosto de 2011, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:**

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE ENGENHARIA	VLADERSON SANTANA BARBOSA	11ª RM

LEIA-SE:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
OFICIAL DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO TEMPORÁRIO	VLADERSON SANTANA BARBOSA	11ª RM

Brasília, 24 de julho de 2012.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 262-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	020472934-7	ANDERSON CLEYTON DA SILVA	Cmdo 16ª Bda Inf SI
S Ten Com	018463813-8	ALAIM VIANA DO NASCIMENTO	AMAN

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	018697773-2	SÉRGIO ROCHA DO NASCIMENTO	18º B Log
1º Sgt Cav	043415114-8	LUIS ALEX DA SILVA	1º RCC
1º Sgt MB	019604013-3	MARCO POLO VARELA PEREIRA	Pq R Mnt/7
2º Sgt Com	043508744-0	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	085867233-0	CARLOS MAGNO CAMARGO DA SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	101096954-9	DEMETRIUS BARRETO TEIXEIRA	19º BI Mtz
2º Sgt Eng	043539424-2	DERIVALDO NUNES ESTEVES	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	040000745-6	DJALMA MARTINS JUNIOR	1º BG
2º Sgt Com	043439744-4	FÁBIO BATISTA DA SILVA	21º GAC
2º Sgt Com	043521114-9	JOELSON FERREIRA DE ARAUJO	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Art	011335994-7	MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO	EsACosAAe
2º Sgt Cav	052170184-7	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES	12º Esqd C Mec
2º Sgt Art	043537854-2	RILTO LOPES DA SILVA	EsACosAAe
2º Sgt Cav	040004365-9	ROGÉRIO OLIVEIRA DE MATTOS	4º RCB
3º Sgt Sau	040032635-1	ANA CRISLEI FERREIRA MENDES	CMC
3º Sgt Eng	040040825-8	DANIEL DE ALMEIDA FERREIRA	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt Inf	040025225-0	DIEGO CANTELMO HOTTZ	51º BIS
3º Sgt Mus	011675163-7	EVANDRO CARLOS OLIMPIO	AMAN
3º Sgt Sau	010197855-9	HEVERTON CARLOS LOBACHINSKI	26º GAC
3º Sgt Inf	040194795-7	ISAIAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	52º BIS
3º Sgt SCT	080004527-0	JOHNNY BATISTA DOS SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Inf	040044435-2	LUCAS TERRA NUNES	52º BIS
3º Sgt Inf	040027475-9	THIAGO NERY DA CUNHA	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 263-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	018434043-8	RUI GUSTAVO VICTÓRIA BAPTISTA	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Cap Med	019613123-9	HENRIQUE BRAGA JACQUES DE MORAES	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Ten OTT	120019085-6	LUCILLE PIMENTEL CORRÊA	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
S Ten Art	018315163-8	NAZARIO DE OLIVEIRA COSTA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	043534704-2	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DIAS	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Mus	120011395-7	ÉRICO LUIS DE MEDEIROS	59º BI Mtz
3º Sgt SCT	120219105-0	EVANDRO CRAVEIRO MACHADO	1ª Cia Com Sl

PORTARIA Nº 264-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Topo	018785473-2	CLAUDIMIRO GOMES DO LIVRAMENTO	4ª DL

PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020289234-5	SIVONEY NOGUEIRA MILANEZ	59ª BI Mtz
Cap Inf	011481274-6	ELIEZER JÚNIO DE ANDRADE	37ª BIL
Cap Com	011480564-1	JUSNEI DE ALMEIDA SILVA	Dst Ap Op Esp
1º Ten QAO	043700553-1	JOSÉ JORGE DOS SANTOS	5º B Sup
S Ten Inf	049745493-4	JOSÉ RENATO PRETO DE OLIVEIRA	3ª Cia F Esp
S Ten Com	028909233-0	VANDIR CUNHA DE CARVALHO	CECMA
1º Sgt Mnt Com	019602473-1	ARILSON PEREIRA DA SILVA	Pq R Mnt/6
2º Sgt Com	043520324-5	ADELSON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	Cmdo CMNE
2º Sgt Com	043508744-0	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	043520714-7	DIEGO MIRANDA LOPONTE	B Es Com
2º Sgt Inf	043519474-1	ELIAS IGNÁCIO LEITE JÚNIOR	C Fron Solimões/8ª BIS
2º Sgt Inf	043535244-8	ELIZANDRO NATAL BROLLO	29ª BIB
2º Sgt Int	013193754-2	FABIANO TEIXEIRA MARINS	17ª GAC
2º Sgt Cav	043463024-0	FLAVIO FERREIRA ALMEIDA	2ª RCG
2º Sgt MB	013183544-9	HUMBERTO GROETAERS DA SILVA	DC Mun
2º Sgt Com	043521114-9	JOELSON FERREIRA DE ARAUJO	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	043505304-6	JULIO LEONARDO MAGGI SOUZA	19ª BI Mtz
2º Sgt Inf	043514224-5	LAÉRCIO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	EsSA
2º Sgt Cav	043523264-0	LEANDRO CÉSAR BENINI	20ª RCB
2º Sgt Cav	030881074-6	LUCIANO CLEBER PLINIO PIÑEIRO	Cmdo CMA
2º Sgt MB	013187384-6	MARCIO LUCIANO GINDRI BIANCHINI	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043514694-9	PATRIQUE DA SILVA E SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Eng	043491694-6	RODNEY CESAR DA SILVA	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Topo	013010144-7	SEVERINO ALVES NETO	3ª DL
2º Sgt Inf	043494904-6	SILVIO VITORINO DE OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Sau	010197855-9	HEVERTON CARLOS LOBACHINSKI	26º GAC
3º Sgt Com	073759014-1	SALATIEL ALVES DA SILVA JUNIOR	CIGE

PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	018745673-6	MARCELO MARTINO FONSECA	12º R C Mec
Maj Cav	020392624-1	MARCUS VINICIUS DA LUZ	20º RCB
2º Ten QAO	018369003-1	TEODOMIRO REIS DE OLIVEIRA	Cmdo CMSE
S Ten Com	018463813-8	ALAIM VIANA DO NASCIMENTO	AMAN
S Ten Art	041977254-6	CARLOS HENRIQUE BARROS DA SILVA	Dst Ap Op Esp
S Ten Topo	014716743-1	JOSE CARLOS MARTINS	3ª DL
S Ten Art	018369633-5	MAURICIO RIBEIRO	20º GAC L
S Ten Eng	041973654-1	ORLANDO NASCIMENTO DE HOLANDA	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt Mnt Com	011356594-9	ALEX MAIA FEIJÓ	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt MB	011356634-3	ALEXANDRE ALMIR DE CARVALHO PAZ	3ª DL
1º Sgt Inf	101096884-8	ALEXANDRO MIRANDA DE SOUSA	25º BC
1º Sgt Eng	043439544-8	ANTONIO WELLINGTON DE MORAIS COSTA	5º B Log
1º Sgt Av Mnt	076291273-1	DJALMA NASCIMENTO SILVA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	101085614-2	EDNILTON PEREIRA DE AMORIM	37º BIL
1º Sgt Art	030883724-4	ELMER ESPELOCIN DIAS	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Mnt Com	019603113-2	GERSON LUIZ D'AVILA	4º B Log
2º Sgt Com	113919834-3	ALESSANDRO MARQUES DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043441324-1	AMARILDO DIAS	10º BI
2º Sgt Inf	102858704-4	EDGLEY DA SILVA	23º BC
2º Sgt Eng	043444114-3	FABIO LEANDRO GONÇALVES	5º B Log
2º Sgt Com	033295654-9	GUSTAVO MEDEIROS RODRIGUES	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Inf	021577304-5	HELTON AURELIANO ALVES	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Inf	062342414-0	JAILSON FERREIRA DOS SANTOS	35º BI
2º Sgt Inf	043444244-8	JORGE CARLOS NUNES DE MOURA	25º BC
2º Sgt Com	082799044-1	JOSÉ ALESSANDRO COSTA RISUENHO	2º BIS
2º Sgt Cav	031931564-4	NEURI ANTONIO DAL SANTO TONDOLO	4º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	043443494-0	PAULO BATISTA DOS SANTOS	1º RCC
2º Sgt Com	033160864-6	WALÉRIO FLORES DA SILVA	11ª Cia Com Mec
2º Sgt Inf	102859224-2	WENDERSON DIAS	55º BI
Cb	011546314-3	ANDERSON LEANDRO DOS SANTOS	1º BI Mtz (Es)
Cb	033314994-6	ROGÉRIO DOS SANTOS	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	049789943-5	HENRIQUE DIONE ANHANHA DE SOUZA	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Art	041956984-3	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ALVES DA SILVA	1º GAA Ae
S Ten Inf	105102213-3	ANTONIO CARDOSO SOUZA	22º BI
S Ten Inf	041971404-3	CARLOS ALBERTO DE SOUSA VIEIRA	Cmdo CMA
S Ten Cav	049889503-6	DIRCEU GERALDO ANDRES	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Inf	049785303-6	EDUARDO MARCOS PEREIRA	Dst Ap Op Esp
S Ten Eng	041977824-6	RENATO ANTUNES DE PAULA	2º BEC
S Ten MB	018697773-2	SÉRGIO ROCHA DO NASCIMENTO	18º B Log
S Ten Art	019321533-2	SILVIO CESAR SANTOS SILVA	AMAN
1º Sgt Inf	018606813-6	ALESSANDRO FREIRE DA SILVA	Cmdo Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Art	030987604-3	CARLOS ADEMIR FLORES VIEIRA	6º GAC
1º Sgt Inf	031807684-1	ELISANDRO JOSÉ CATTELAN	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Inf	052099164-7	JOSE ANTONIO FERREIRA MARTINS	13º BIB
1º Sgt Inf	052116524-1	JOSÉ RICARDO PEPATO	30º BI Mtz
1º Sgt Inf	059110283-5	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Cav	041993084-7	SÉRGIO TAROUCO SILVEIRA FILHO	16º R C Mec
3º Sgt QE	092602754-1	ANDERSON DIAS AGUILAR	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	092606664-8	CLAUDINEI FRANCISCO DE SOUZA PIRES	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	092579124-6	DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NASCIMENTO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	018334433-2	EDIVALDO DA SILVA SANTOS	DC Mun
3º Sgt QE	019495573-8	ELIAS PRADO MENDONÇA	DC Mun
3º Sgt QE	019552733-8	FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE ARAÚJO PORTO	DC Mun
3º Sgt QE	031827544-3	FRANCISCO CESAR RAMOS BRAVO	9º B Log
3º Sgt QE	097181623-6	LUIZ MAURICIO DA COSTA NASCIMENTO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	020237104-3	MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO	4º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	019364423-4	MARCELO FRANCISCO DA SILVA	1º BG
3º Sgt QE	031856424-2	MODESTO DUARTE GALVÃO	12º R C Mec
Cb	092624444-3	ADÃO DE ALBUQUERQUE DOMINGUES	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092618634-7	ADOLFO DE SOUZA MORAIS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092606564-0	CLAUDIO ROBERTO BENITES CORREA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092574114-2	DOMINGOS DE SOUZA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092613334-9	DOUGLAS TEODORO MARQUES	9º GAC
Cb	092617984-7	EDILSON ÂNGELO DE ARAUJO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092606574-9	EDNEI DE MOURA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092606594-7	JAIR RODRIGUES	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092606604-4	JAMIL FRANCISCO AQUINO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092590594-5	JORGE MARCELO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092615014-5	JOSE DOS REMEDIOS DE ANDRADE RIBEIRO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092616894-9	OSMAR GOMES PEGO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092570134-4	ROSINEI ALMEIDA DE MIRANDA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092624394-0	WANDERLEY FERREIRA DE SOUZA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron

PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	052165994-6	GUSTAVO CASTRO ARAUJO	13 MAR 12	Gab Cmt Ex
Cap QEM	013147814-1	HEGNER WALLACE CARNEIRO MACHADO	22 FEV 10	21ª Cia E Cnst
Cap Inf	013179934-8	LUCIO HENRIQUE FERNANDES NETO	1º FEV 12	EsFCEx
Cap Med	013120904-1	MARCOS ANTONIO GRANJA LESSA	17 FEV 10	H Mil A Recife
Cap Int	013180014-6	ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR	11 FEV 11	10ª Cia E Cmb
1º Ten Inf	010008145-4	ERIC MERITELLO PINTO	20 FEV 12	10º BI
1º Ten Int	010008395-5	FELIPE DENES OLIVEIRA LIMA	20 FEV 12	18º BI Mtz
1º Ten Cav	113833244-8	GUILHERME BERNARDES SIMÕES	20 FEV 12	EsPCEEx
1º Ten Inf	052219834-0	LUCIANO VELÔZO GOMES PEDROSA	20 FEV 12	EsPCEEx
1º Ten Inf	010009015-8	RAFAEL MARCOS DA COSTA RIBEIRO	20 FEV 12	EsPCEEx
1º Ten Inf	010012625-9	RUI MENDES CALIXTO	20 FEV 12	EASA
2º Sgt Inf	011474884-1	ANDERSON DA SILVA SOUZA	15 MAR 06	52º BIS
2º Sgt Art	043537054-9	BRUNO GERVÁSIO BRANCI	1º FEV 12	Cia Cmdo CML

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	043534944-4	CLEVER SILVA DE FREITAS	1º FEV 12	29º BIB
2º Sgt Art	043537234-7	FERNANDO ROEPCKE	1º FEV 12	28º GAC
2º Sgt Inf	043514224-5	LAÉRCIO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	26 JAN 11	EsSA
2º Sgt Inf	043514274-0	LEANDRO SILVEIRA RODRIGUES	26 JAN 11	EsSA
2º Sgt Inf	043543504-5	LUIZ GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA	16 JAN 12	16º BI Mtz
2º Sgt Art	043495514-2	MARCELO SOARES RODRIGUES	28 JAN 09	1º GAAAE
2º Sgt Topo	011372714-3	NILTON CESAR CARDOSO LIMA	25 JAN 06	3º DL
2º Sgt MB	013196794-5	ROBERTO MARTINS TURCHIELLO	1º FEV 12	4º RCB
3º Sgt QE	019237233-2	ANDRÉ LUIZ SILVA CARVALHO	29 JAN 1997	EsIE
3º Sgt QE	092579124-6	DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NASCIMENTO	10 FEV 1999	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	031751404-0	EDUARDO ROLLSING DOS REIS	28 JUN 2000	8º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	040044575-5	JIZREEL PEREIRA DA SILVA	14 JAN 12	4º BIL
3º Sgt QE	097181623-6	LUIZ MAURICIO DA COSTA NASCIMENTO	31 JAN 1996	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	019364423-4	MARCELO FRANCISCO DA SILVA	29 JAN 1997	1º BG
3º Sgt Sau	040154285-7	RAFAEL BENARRÓS PAIVA	5 JUN 12	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Sau	010071285-0	RICARDO DE OLIVEIRA QUETZ	13 OUT 11	17º BIS
3º Sgt Mus	073613334-9	RÔMULO DUTRA DE MEDEIROS	30 JUL 03	17º R C Mec
Cb	092606564-0	CLAUDIO ROBERTO BENITES CORREA	30 JAN 02	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092606574-9	EDNEI DE MOURA	30 JAN 02	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092606604-4	JAMIL FRANCISCO AQUINO	30 JAN 02	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	092624394-0	WANDERLEI FERREIRA DE SOUZA	30 JAN 02	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron

PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062320784-2	CLAUDIA DA SILVA AZEVEDO	14 ABR 12	EME
Maj QCO	062320824-6	EVA NISA BERWALDT	14 ABR 12	D Mat
Maj QCO	062321134-9	MARIA CRISTINA PASSOS GIANNINI	14 ABR 12	H Mil A Manaus
Maj Art	118260913-9	RAFAEL MACHADO BARROS	12 FEV 11	5º GAC AP
S Ten Com	036838893-0	JEFFERSON SILVA JACOB GONÇALVES	27 JAN 07	EsFCEX
1º Sgt MB	019601993-9	ALBINO PINTO CALDEIRA JUNIOR	28 JAN 12	18º B Log
1º Sgt Inf	041990654-0	DANIEL DE OLIVEIRA	26 JUL 08	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	020428124-0	FABIO BATISTA DE FREITAS	28 JAN 12	CEP
1º Sgt Topo	019603063-9	FRANCISCO ELTON DE OLIVEIRA BEZERRA	28 JAN 12	CIGEx
1º Sgt Inf	085863343-1	LUCIVAL DA SILVA CASTRO	30 JAN 10	19º BC
1º Sgt Int	062316474-6	MARCOS EUGENIO COSTA DA SILVA	28 JAN 12	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Inf	011186564-8	EDEVALDO DE SOUZA RAMOS	28 JAN 12	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Mus	122949954-4	HOMERO MORAIS DO NASCIMENTO	28 JAN 12	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Mus	031827874-4	JAIR CHAGAS LIBEIRO	28 JAN 12	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	127591073-3	ADEMILSON COSMO DA SILVA	26 JUN 10	H Gu Porto Velho
3º Sgt QE	031832494-4	ALDOIR FONTANA	28 JAN 12	6º RCB
3º Sgt QE	092602754-1	ANDERSON DIAS AGUILAR	28 JAN 12	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	118236003-0	CARLOS ALBERTO DIAS	12 MAIO 07	SGEx
3º Sgt QE	112748434-1	EVERALDO ANTONIO DA CRUZ	28 JAN 12	SGEx
3º Sgt QE	031827544-3	FRANCISCO CESAR RAMOS BRAVO	28 JAN 12	9º B Log
3º Sgt QE	011192454-4	FRANCISCO JEAN ALVES DO NASCIMENTO	28 JAN 12	1ª Cia E Cmb Pqdt
3º Sgt QE	127597233-7	JÂNIO BEZERRA MEDEIROS	28/01/12	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	127591103-8	JÂNIO DE OLIVEIRA	26 JUN 10	H Gu Porto Velho
3º Sgt QE	092612864-6	LEOMAR GRAEFF DA ROCHA	30 JUN 12	CMCG
3º Sgt QE	118243673-1	LUIZ GEREMIAS PEREIRA	12 MAIO 07	SGEx
3º Sgt QE	031806364-1	NILTON EUCLIDES BARCELOS DA TRINDADE	28 JAN 12	4º RCB
3º Sgt QE	020423554-3	ROBSON FURQUIM DE OLIVEIRA	28 JAN 12	3º CTA
3º Sgt QE	122968224-8	SANDRO DINIZ	30 JUN 12	4º CTA
3º Sgt QE	011134984-1	SHESQUIVELK MACHADO BARBOSA	6 JUL 12	DECEX
Cb	092606594-7	JAIR RODRIGUES	28 JAN 12	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	082763754-7	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	7 FEV 09	C Fron Amapá/34º BIS
T1	011134254-9	OSWALDO MARQUES MEDEIROS DOS SANTOS	28 JAN 12	DECEX

PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	023122263-9	GILSON PASSOS DE OLIVEIRA	4 FEV 12	Cmdo 1ª Bda AA Ae
Ten Cel QMB	047739892-9	HÉLIO CÉSAR FRANÇA	18 ABR 12	Cmdo 9ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	023134333-6	LUIZ ANTONIO LEITE PALMER	6 FEV 12	Cmdo CMS
1º Ten QAO	022677023-8	ANTONINHO BENZI MATAZO	30 JAN 11	Cmdo 1ª Bda AAe
1º Ten QAO	029244152-4	PAULO DE SOUZA PIRES	13 MAIO 11	COTER
S Ten Mus	014529453-4	JOAZ SILVA DE SOUZA	26 JUN 12	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
S Ten Com	052586183-7	NADER LUIS MARTINS	25 JAN 12	20ª Cia Com Pqdt
S Ten Inf	053884433-3	PAULO WELYCZKO	23 JUL 12	H Gu Florianópolis

NOTA Nº 11-SG/2.8-SGEx, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
S Ten Sau	JOSÉ DE CARVALHO LEAL	Cmdo 10ª RM	3º BE Cnst
3º Sgt Com	DOUGLAS SCHUTZ MACHADO	23ª Cia Com SI	13ª Cia Com Mec
3º Sgt SCT	WELLINGTON THIAGO DA SILVA SANTOS	MHEX/Forte Copacabana	Pq R Mnt/1
Sd	ALEF DA SILVA	CI Av Ex	CI Av Ex
Sd	EDILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	4ª DL	4ª DL
Sd	EDUARDO RODRIGO CRISPIM RIBEIRO	14º GAC	14º GAC
Sd	FELIPE LEONIDAS NASCIMENTO CALLIGA	19º BC	19º BC
Sd	JEAN ALEXANDRE KRUL	13º BIB	13º BIB
Sd	JOSE ADERSON DE ALMEIDA SILVA	AGR	AGR
Sd	JOSE LOURENCO PIMENTEL NETO	5º RCC	5º RCC
Sd	LUIZ FERNANDO CASTALDI GONCALVES DA SILVA	EsPCEX	EsPCEX
Sd	RODRIGO MENEZES DA SILVA	4º RCC	4º RCC
Sd	RONIVAL SCHNEIDER ISSLER	4º RCB	4º RCB
Sd	SERGIO MANOEL MEDINA	10º R C Mec	10º R C Mec

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

ELOGIO DE OFICIAL GENERAL

General de Divisão ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Por ter sido escolhido para a promoção ao último posto da carreira e proposto para ser nomeado Secretário de Economia e Finanças (SEF), deixa, nesta data, o Comando Militar do Planalto (CMP) o Gen ARAKEN. Foram dezoito meses de uma desafiadora jornada, onde o Exército não poderia estar melhor representado.

Marca-se, assim, mais um virtuoso ciclo da história desse importante Comando Militar de Área, conduzido com zelo, equilíbrio e muita competência.

Nesse contexto, colho a oportunidade para agradecer e destacar a excelência do trabalho desenvolvido ao longo desse intenso período em que esteve à frente do CMP.

O cargo de Comandante Militar de Área é por si só envolvente, intenso, exigente; impõe prontidão diuturna, desenvoltura, prudência, presença ativa e dinâmica, e ampla visão - para lidar com o todo sem descuidar-se das partes. Esses atributos encontram abrigo, com naturalidade, no Gen ARAKEN.

Assim, teve oportunidade de exercitar com habilidade sua vasta gama de conhecimentos, sua visão pragmática, seu espírito decidido, sua liderança objetiva, sua capacidade de agregação e seu modo sereno e prático de agir - aliviando o fardo da gama de missões desse sensível Comando de Área que abriga o centro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do País.

Do muito que conduziu, destaco as diversas operações na sua área, os cerimoniais, as formaturas da Guarnição de Brasília, o apoio ao Quartel General do Exército, o planejamento da transferência para o novo Quartel General do CMP, a implantação da Base de Apoio Administrativo; a continuidade das ações para a implementação da Central de Alimentos do novo QG, a especial atenção dada à área de Inteligência, e a busca, dentro e fora da Instituição, de meios para dinamizar e tornar viáveis melhores condições para a família militar associada ao Clube Pandiá Calógeras dos Subtenentes e Sargentos.

E ainda se impôs como chefe militar perspicaz, inteligente e amigo, com talentos para negociar divergências, mediar entendimentos, preservar a disciplina e adestrar a tropa, ao longo do ano de instrução, em situações próximas à do combate, sem expô-la a riscos desnecessários.

Foi, também, um elo forte entre a caserna e a sociedade regional, as Forças coirmãs, o Ministério da Defesa e os poderes constituídos; tudo focado nos interesses do Exército.

O Gen ARAKEN deixa um rol de exemplos voltados para a operacionalidade da tropa e para a austeridade e efetividade administrativa e orçamentária, que fortalecem a Instituição e servem de referencial.

Foram missões muito bem cumpridas, com segurança, firmeza e discrição. Agora, no Alto-Comando do Exército - onde se amalgama a Força, inovando-se para enfrentar as incertezas do futuro, preservando-se os valores de sempre - novo desafio o aguarda.

Por fim, cabe destacar que a promoção a General-de-Exército é o cabal reconhecimento institucional de uma vida castrense de dedicação e sacrifícios; é, também, a concretização do sonho maior de todo oficial vocacionado. O alcance desse desiderato dispensa qualificativos. Parabéns!

Que Deus continue a iluminá-lo, no firme assessoramento que terá que me prestar, na área de economia e finanças, à frente da SEF; e também continue a cumular de saúde e harmonia seu lar, em união com a querida esposa JOSANE e seus filhos que são suas forças de SEGAR (Segurança da Área de Retaguarda).

A missão será grandiosa, mas compatível com a sua estatura.

Sucesso, Gen ARAKEN! “Profissionalismo e entusiasmo”, sempre. (INDIVIDUAL)

Brasília-DF, 26 de julho de 2012.

General de Exército ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército

DESPACHO DECISÓRIO Nº 086 /2012.

Em 26 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 1203227/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Maj QEM (011155634-6) MARCIO AZEREDO

1. Processo originário do DIEX nº 062 - ASSE JUR/DA PROM, da Diretoria de Avaliação e Promoções - DA PROM (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 30 DEZ 11, em que o Maj QEM (011155634-6) MARCIO AZEREDO, servindo no Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército - CIGEx, situado também nesta Capital, solicita ao Comandante do Exército promoção em ressarcimento de preterição, ao posto atual, a contar de 31 AGO 11.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente alega que:

a. possui o Curso de Formação de Artilharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN (Resende - RJ), turma de 1997, nos termos do art. 9º, parágrafo único, inciso I, aliena a), do Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01;

b. atualmente, encontra-se inserido no Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sendo esse o universo básico de militares considerado pelo Sistema de Valorização do Mérito (SVM);

c. foi incluído nos quadros de acesso por merecimento (QAM) 01/2011, 02/2011 e 03/2011 para a promoção ao posto de Major do QEM;

d. o componente da profissão militar “tempo de serviço em situações diversas” vem sendo regulamentado, ao longo do tempo, pelo art. 14 das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30);

e. quando da sua inclusão nos Quadros de Acesso, estava em vigor as IR 30-30, aprovadas com a Portaria nº 224-DGP, de 20 OUT 10, cujo art. 14, inciso I, modificou o critério de pontuação relativo ao tempo de serviço após a formação, na medida em que passou a ser considerada data-base, para a contagem do tempo de serviço, a data de conclusão do curso de formação referente ao Universo Básico no qual estivesse inserido, sendo que a redação anteriormente em vigor considerava, como data-base, a data do primeiro curso de formação de militar de carreira;

f. tal critério teria sido parcial ao não contemplar, para os oficiais do QEM oriundos da AMAN, o tempo de serviço compreendido entre a formação na AMAN e a graduação no Instituto Militar de Engenharia (IME);

g. posteriormente, com a entrada em vigor da Portaria nº 187- DGP, de 13 DEZ 11, teria sido corrigido o equívoco, sendo consignado que para o oficial graduado do IME, oriundo da AMAN, o tempo de serviço após a formação teria início na data de conclusão de curso de formação de oficial de carreira; e

h. em razão do equívoco na redação, o Requerente perdeu 7 (sete) pontos no QAM 02/2011, não sendo abrangido pelas 9 (nove) vagas disponibilizadas para a promoção; assim sendo, acrescentados os pontos supramencionados, que entende fazer jus, ocuparia a 6ª posição no QAM e, em consequência, seria promovido por merecimento ao posto atual em 31 AGO 11.

3. No mérito:

a. a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), no art. 31, prevê a organização dos Quadros de Acesso (QA);

b. o Regulamento da LPOAFA, Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01, no art. 22, estabelece os parâmetros para a organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM), e dispõe, no art. 23, sobre os fatores que devem ser considerados na organização dos QA pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), quando da apreciação e julgamento de cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade, consoante o estatuído no art. 15, § 5º, da LPOAFA;

c. impende salientar que os quadros de acesso por merecimento (QAM) são organizados com base nos pontos da ficha de valorização do mérito, aos quais são somados os pontos referentes à avaliação no posto e a pontuação atribuída pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

d. quanto à valorização do mérito, esclareça-se que é realizada por meio da seleção dos componentes da profissão militar prevalente para a Política de Pessoal, considerando as especificidades de cada processo seletivo ou de promoção, salientando que tais componentes, assim como a pontuação a eles atribuída, são alterados conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição;

e. esclareça-se, ainda, que nos termos das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas com a Portaria nº 994, de 18 DEZ 08, do Comandante do Exército, a atualização dos componentes da profissão militar e da pontuação a eles correspondente não produzirá efeitos retroativos para quaisquer fins de carreira;

f. registra-se que no ordenamento jurídico pátrio as normas somente têm eficácia retroativa quando assim dispuserem, contudo, tal retroatividade, não pode ensejar violação a direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada;

g. por oportuno, salienta-se também que as normas vigoram até que outra a modifique ou revogue, sendo certo, ainda, que os atos administrativos são regidos pela norma em vigor ao tempo em que foram praticados;

h. portanto, considerando que, quando da organização dos Quadros de Acesso para as promoções de 31 AGO 11, encontrava-se em vigor a Portaria nº 224-DGP, de 20 OUT 10, a qual vigorou até 15 DEZ 11 (data de publicação da portaria que a revogou), corretamente, a pontuação atribuída aos militares encontrou respaldo no ato normativo então vigente;

i. a prevalecer o entendimento defendido pelo Requerente estar-se-ia conferindo efeitos retroativos às IR30-30, aprovadas com a Portaria nº 187-DGP, de 13 DEZ 11, sem disposição expressa nesse sentido, o que se mostra em desconformidade com os preceitos acerca da vigência das normas constantes do nosso ordenamento jurídico, revelando-se, portanto, desprovido de amparo;

j. aliás, conforme já mencionado, as IG 30-10 expressamente deixam consignado que a atualização dos componentes da profissão militar e da pontuação a eles correspondente não produzirá efeitos retroativos para quaisquer fins de carreira;

k. é certo que posteriormente, com a expedição da Portaria nº 187-DGP, de 13 DEZ 11, foi alterada a redação do art. 14 das IR 30-30, anteriormente em vigor, o que implicou em acréscimo na pontuação do Requerente; contudo, tal acréscimo somente poderia acarretar desdobramentos na esfera administrativa a partir da data de entrada em vigor da supramencionada portaria, o que ocorreu com a sua publicação, no caso, 15 DEZ 11;

l. oportuno registrar que a modificação do ato normativo trouxe um aprimoramento na redação legal para melhor adequação à realidade das Armas, Quadros e Serviços, não havendo que se falar em equívoco na redação anteriormente em vigor, conforme quer fazer crer o Requerente;

m. enfatiza-se que, conforme sejam atualizadas as diretrizes da Política de Pessoal e as necessidades do Exército, são alterados, pelos órgãos responsáveis, os componentes da profissão militar prevalentes para a valorização do mérito nos processos seletivos ou de promoções; portanto, nada obsta

que, ao longo do tempo, frente às necessidades e objetivos da Força, ocorra modificação dos componentes do Sistema de Valorização do Mérito ou de sua valoração;

n. nesse diapasão - considerando que, nos termos do INFORMEX nº 018 - 19 AGO 11, foram disponibilizadas somente 9 (nove) vagas pelo critério de merecimento, para as promoções de 31 AGO 11, ao posto de Major do QEM, e tendo o Interessado ocupado a 10ª (décima) posição no QAM, com 70,85 (setenta vírgula oitenta e cinco) pontos, enquanto o seu antecessor e último promovido ocupou a 9ª (nona) posição, com 76,37 (setenta e seis vírgula trinta e sete) pontos - não ocorreu a preterição alegada pelo Requerente; e

o. em face das razões de fato e de direito expendidas, não assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria.

4. Conclusão:

Dessa forma, como não restou configurado o direito subjetivo de promoção ao posto atual a contar de 31 AGO 11, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art.18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo no Departamento-Geral do Pessoal.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 087/2012

Em 26 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 1205210/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Cap Dent Refm (014495970-7) JOÃO LOUREIRO DE ALBUQUERQUE

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 117 - DGP/DA PROM, de 28 JUN 12, do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 15 FEV 12, em que o Cap Dent Refm (014495970-7) JOÃO LOUREIRO DE ALBUQUERQUE, vinculado ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3º BE Cnst (Picos - PI), solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o pedido em análise foi endereçado pelo Requerente, inicialmente, ao Exmo Sr Ministro de Estado da Defesa, que, por meio de seu Gabinete, encaminhou o processo a esta Força, por ser o Comandante do Exército a autoridade competente para o processamento e julgamento do feito, consoante o preconizado no art. 4º, *in fine*, da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;

b. o Requerente é praça de 14 FEV 1949, tendo sido promovido à graduação de 3º Sargento (3º Sgt) em 29 OUT 1949 e à graduação de 2º Sgt em 30 JUN 1956;

c. posteriormente, formou-se na Escola de Saúde do Exército, no ano de 1963, sendo promovido ao posto de 1º Tenente Dentista em 6 DEZ 1963 e ao posto de Capitão em 25 DEZ 1966;

d. em 3 AGO 1977, o Boletim Interno do 39º Batalhão de Infantaria Motorizado - 39º BI Mtz (Osasco - SP), publicou a inclusão do Requerente nos limites para fins de remessa da documentação que se fazia necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) referentes às promoções ao posto de Major do 1º semestre de 1978;

e. o Interessado foi transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo em 15 FEV 1978;

f. no presente pleito, o Requerente alega, em apertada síntese, que permaneceu no posto de Capitão por mais de 11 (onze) anos e que a Lei nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que vigorava à época da promoção ao aludido posto, era taxativa ao determinar que não se devia exceder 10 (dez) anos de permanência no posto de Capitão; e

g. com a finalidade de robustecer seu pedido, o Requerente discorre sobre os fatos que considera meritórios, como as funções que exerceu ao longo da carreira militar, fazendo alusão a seu profissionalismo, dedicação e zelo durante a vida na caserna.

3. No mérito:

a. inicialmente, cabe ressaltar que o dispositivo da Lei nº 4.902/1965, citado pelo Requerente como amparo ao seu pleito, tratava da cota compulsória, que se destina à renovação, ao equilíbrio e à regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros ou Armas, não se aplicando direta e isoladamente à promoção pleiteada, uma vez que essa última é regida por critérios específicos; ademais, o referido dispositivo legal foi revogado pela Lei nº 5.774, de 23 DEZ 1971 - Estatuto dos Militares, quando o Interessado possuía menos de 5 (cinco) anos no posto de Capitão;

b. o Requerente deixou de considerar que o acesso na hierarquia militar é seletivo, gradual e sucessivo, e será feito em conformidade com a legislação de promoções, no caso em estudo, a de oficiais, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares;

c. a Lei nº 6.144, de 29 NOV 1974, em vigor à época da transferência para a inatividade, estabelecia que os efetivos a vigorar em cada ano seriam fixados por decreto do Poder Executivo, dentro dos limites previstos nessa Lei, e preenchidos por militares de carreira e militares temporários;

d. em cumprimento ao item anterior, os Capitães Dentistas da turma de 1963, à qual pertencia o Requerente, passaram a concorrer às promoções ao posto de Major no QA 01/1978;

e. os QA 01/1978, para as promoções de 30 ABR 1978, foram organizados até o dia 28 de fevereiro daquele ano;

f. ao completar 48 anos de idade, em 15 FEV 1978, o Requerente atingiu a idade limite de permanência no posto de Capitão, conforme estabelecia a Lei nº 5.774/1971, vigente à época; em consequência, deixou de figurar no QA 01/1978 e foi transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.125, de 26 MAIO 1978, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 MAIO 1978;

g. quanto aos fatos descritos pelo Requerente, referentes às funções que desempenhou ao longo da vida castrense, bem como o zelo e dedicação a ela devotados, embora sejam relevantes, são aspectos que não afastam a submissão do militar ao ordenamento jurídico vigente, no caso, às normas pertinentes às promoções em ressarcimento de preterição;

h. nesse sentido, assevera-se que, por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas na legislação; e

i. em face das razões de fato e de direito expendidas, depreende-se que não assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, de acordo com a legislação pertinente aplicável à matéria, uma vez que não restou caracterizada a existência de justa causa autorizadora para a promoção em ressarcimento em preterição ao posto de Tenente-Coronel.

4. Conclusão:

Dessa forma, como não restou configurado o direito subjetivo de promoção ao posto de Tenente-Coronel, por inocorrência de violação das normas que regem a matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art.18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 088/2012

Em 26 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 1200426/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de Ato de Movimentação em Grau de Recurso

1º Sgt Inf (042019624-8) RONALDO SOARES BARROSO

1. Processo originário do Ofício nº 005 - DGP/DCEM, de 18 JAN 12, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 28 NOV 11, por meio do qual o 1º Sgt Inf (042019624-8) RONALDO SOARES BARROSO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do 1º Batalhão de Guardas - 1º BG (Rio de Janeiro - RJ) para o Museu Histórico do Exército e Forte Copacabana - MHEX/FC (Rio de Janeiro - RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi classificado, por conclusão de curso (Auxiliar de Comunicação Social) no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana - MHEX/FC (Rio de Janeiro - RJ), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 063, de 10 AGO 11;

b. insatisfeito, solicitou ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a reconsideração de sua classificação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe daquele Órgão de Direção Setorial (ODS), consoante decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 091, de 21 NOV 11;

c. ainda inconformado, encaminhou o presente pedido de retificação de classificação, em grau de recurso, à apreciação do Comandante do Exército, objetivando alterar sua classificação para a Companhia de Comando da 1ª Região Militar - Cia C 1ª RM (Rio de Janeiro - RJ);

d. alega, em síntese, dificuldades para deslocar-se de sua residência até o novo local de trabalho, bem como a existência de claro no quadro de cargos previstos (QCP), para sua habilitação, na Organização Militar (OM) pleiteada, em decorrência da alteração da classificação de outro militar possuidor do Curso de Auxiliar de Comunicação Social; e

e. por fim, aduz que possui conhecimento da rotina do Comando da 1ª RM, o que, em seu entendimento, facilitaria o desenvolvimento das atividades de auxiliar da 5ª Seção daquele Grande Comando no relacionamento com os públicos interno e externo.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo em exame, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam nas lides castrenses têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da Sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do QCP das Organizações Militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. segundo informações prestadas pelo Órgão Movimentador, o Recorrente servia no 1º BG desde 22 FEV 10, tendo concluído, com aproveitamento, no ano de 2011, o Curso de Auxiliar de Comunicação Social;

f. considerando que a OM de origem (BG) não possui, em seu QCP, cargo para militar possuidor da aludida habilitação, foi o recorrente classificado em OM da mesma guarnição, a fim de aplicar os conhecimentos adquiridos, consoante determina o art. 39, inciso II, das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria nº 070 - DGP, de 23 MAR 10, então vigente;

g. o art. 13 do R - 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 19, que após a conclusão de curso ou estágio, no País ou no Exterior, o militar deverá servir em OM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida;

h. quanto à alegação de que um dos concludentes do mencionado curso teve a sua classificação retificada e, em decorrência, teria sido aberta uma vaga na OM pleiteada (Cia C 1ª RM), verifica-se que o militar apontado é de graduação diferente (S Ten) da ostentada pelo Recorrente (1º Sgt), além de o percentual de ocupação de cargos determinada pela Política de Pessoal do Exército, no tocante às graduações, também ser distinto;

i. anota-se, por oportuno, que a revisão da classificação do militar concludente do Curso de Auxiliar de Comunicação Social na Cia C 1ª RM objetivou equilibrar os efetivos e atender necessidade da OM de destino, não significando a abertura de claro no QCP que pudesse ser ocupada por 1º Sargento;

j. cabe esclarecer, ainda, que, atualmente, todos os cargos de 1º Sgt e S Ten previstos no QCP da Cia C 1ª RM, os quais exigem para sua ocupação a habilitação adquirida no Curso de Auxiliar de Comunicação Social encontram-se ocupados;

k. destarte, considerando os princípios e normas vigentes, a predominância do serviço sobre o interesse individual, a necessidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos em curso, bem como a disponibilidade de cargo na OM pleiteada, após análise dos argumentos apresentados pelo Recorrente, verifica-se que não há possibilidade de retificação de sua movimentação para a Cia C 1ª RM, conforme solicitado, em face das razões anteriormente elencadas;

l. por fim, sublinha-se que cabe ao DGP implementar as movimentações, com base em análise técnica, no intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das Unidades do Exército, considerando o percentual do efetivo que deva existir em cada OM; e

m. assim sendo, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício que pudesse macular o ato administrativo questionado, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 3E ao Boletim do DGP nº 063, de 10 AGO 11, e ratificada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 091, de 21 NOV 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao MHEX/FC, para as providências decorrentes.

c. Arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 089 /2012

Em 26 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 1202540/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de Ato de Movimentação em Grau de Recurso

1º Sgt Inf (011198844-0) ALEXANDER RODRIGUES ALVES

1. Processo originário do DIEx nº 24 - Contc/DCEM/DGP, de 29 MAR 12, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 11 JAN 12, por meio do qual o 1º Sgt (011198844-0) ALEXANDER RODRIGUES ALVES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração do ato que o movimentou do 1º Batalhão de Guardas - 1º B Gd (Rio de Janeiro - RJ) para a Companhia de Comando do Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz), também sediada na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente foi transferido, por necessidade do serviço, para a Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro - RJ), conforme foi publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3L ao Boletim do DGP nº 081, de 13 OUT 11;

b. insatisfeito, o militar em apreço solicitou ao DGP reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe daquele Órgão de Direção Setorial, conforme a decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 100, de 21 DEZ 11;

c. ainda insatisfeito, o Interessado apresentou pedido de retificação de movimentação, em grau de recurso, ao Comandante do Exército, solicitando que seja alterada sua movimentação para a Escola de Instrução Especializada (Es IE) ou Escola de Sargentos de Logística (Es S Log), ambas situadas no Rio de Janeiro - RJ;

d. o Recorrente alega, em síntese, que a retificação da movimentação permitiria um maior e melhor aproveitamento na aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso de Meios Auxiliares de Instrução em um dos Estabelecimentos de Ensino mencionados; e que as vagas existentes nas organizações militares (OM) pleiteadas são compatíveis com a sua atual graduação; e

e. o Órgão Movimentador (O Mov), instado a manifestar-se, opinou pelo indeferimento do pleito, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 325-Cmt Ex, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército.

3. No mérito:

a. conforme se verifica nos autos do processo em exame, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam na carreira das armas têm ciência das peculiaridades afetas à carreira militar - que submetem seus profissionais a exigências não impostas aos demais segmentos da Sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. de acordo com as informações do O Mov, o Recorrente servia no 1º B Gd (Rio de Janeiro - RJ) há mais de 7 (sete) anos, sendo movimentado para a Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro - RJ), por conclusão do Curso de Meios Auxiliares de Instrução, para permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos no mencionado Curso, conforme prescreve o inciso II do art. 13 do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

f. o O Mov acrescenta que, no momento da classificação em tela, a graduação do Interessado era compatível com o cargo existente na Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz, que contempla a habilitação em comento;

g. no que tange às opções de retificação da movimentação apresentadas pelo Recorrente, verifica-se que o QCP da Es S Log não contempla cargo com a habilitação do Curso de Meios Auxiliares de Instrução; quanto ao pleito de classificação na Es IE, salienta-se que os cargos existentes naquele Estabelecimento de Ensino são incompatíveis com a habilitação do Interessado; ademais, são cargos destinados a monitores, exigindo, pois, nomeação para provimento;

h. destarte, considerando os princípios e normas vigentes, a predominância do serviço sobre o interesse individual, a continuidade no desempenho de funções, bem como a indisponibilidade de cargos vagos nas OM pleiteadas, após análise dos argumentos apresentados pelo Recorrente, verifica-se que não há possibilidade de retificação de sua movimentação para a EsIE ou Es S Log (Rio de Janeiro-RJ), uma vez que a pretensão do Solicitante não se compatibiliza com o interesse do serviço; e

i. assim sendo, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício que pudesse macular o ato administrativo questionado, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 3L ao Boletim do DGP nº 081, de 13 OUT 11, e ratificada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 100, de 21 DEZ 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 091/2012

Em 26 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 1205369/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de Ato de Movimentação em Grau de Recurso

3º Sgt Cav (040040875-3) EDUARDO APARECIDO DE AZEVEDO GORNO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 31-Contc/DCEM/DGP, de 3 JUL 12, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 7 MAIO 12, em que o 3º Sgt Cav (040040875-3) EDUARDO APARECIDO DE AZEVEDO GORNO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 17º RC Mec (Amambai-MS) para o 2º Regimento de Cavalaria de Guardas - 2º RCG (Rio de Janeiro - RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente inscreveu-se no Plano de Saída de Guarnição Especial/2011, por intermédio do Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM), consignando que não era voluntário para ser movimentado;

b. posteriormente, o Órgão Movimentador (O Mov) recebeu a mensagem Fax nº 001-S1.4, de 12 NOV 11, oriunda do 17º RC Mec, objetivando alterar a situação do Recorrente de “não voluntário” para “voluntário”, a fim de ser transferido com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2011 para uma das seguintes guarnições (Gu): Pirassununga - SP, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Ponta Grossa - PR ou Rosário do Sul - RS;

c. diante das opções apresentadas, o Recorrente foi movimentado *ex officio*, por necessidade do serviço, para o 2º RCG (Rio de Janeiro - RJ), conforme o publicado no Aditamento (Adt) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim (Bol) do DGP nº 010, de 1º FEV 12;

d. por intermédio de requerimento, datado de 9 FEV 12, dirigido ao Chefe do DGP, o militar pleiteou reconsideração de ato da movimentação, a fim de permanecer no 17º RC Mec, não tendo logrado êxito, consoante o ato administrativo publicado no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 035, de 2 MAIO 12;

e. irresignado, interpôs o presente recurso, com o objetivo de permanecer na Organização Militar (OM) de origem ou, na impossibilidade, alterar a Gu de destino para Dourados - MS; e

f. o Recorrente alega, em apertada síntese, que, como não esperava mais ser movimentado da Gu de Amambai - MS, teria ficado noivo e agendado a data para a cerimônia de casamento; que sua futura esposa tem comércio naquela cidade e, por esse motivo, não poderia acompanhá-lo na movimentação, além de o futuro casal já contar com a fonte de renda da noiva; e que ocupa PNR na Gu de origem, sendo os custos com o aluguel de imóvel na Gu do Rio de Janeiro - RJ muito elevados, situação que inviabilizaria a permanência do casal naquela cidade.

3. No mérito:

a. inicialmente, destaca-se que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 035, de 2 MAIO 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. no caso em estudo, verifica-se que o Recorrente servia no 17º RC Mec (Amambai - MS), há mais de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses quando foi movimentado, por necessidade do serviço, para o 2º RCG (Rio de Janeiro - RJ), após o O Mov receber documento solicitando alterar a situação do militar de “não voluntário” para “voluntário”, no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2011 e no qual o próprio interessado relacionou a Gu do Rio de Janeiro - RJ como sendo a sua segunda opção;

g. para transferir o Recorrente, o O Mov buscou atender os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto na OM e o interesse do serviço;

h. a alegação do Interessado de que irá se casar com uma moradora da Gu de Amambai - MS não é causa autorizadora para a sua permanência na Gu de origem; assim, não afasta a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

i. ademais, ainda que fossem casados ou que venham a se casar, o militar não poderia permanecer por tempo indefinido naquela Gu, uma vez que se submeter a movimentações é um dos deveres dos militares das Forças Armadas, como decorrência das obrigações da carreira;

j. é importante destacar que a cidade de Amambai - MS, por ser classificada como Guarnição Especial, é bastante requisitada pelos militares, cabendo à Administração Militar proporcionar a rotatividade, nos termos da legislação vigente, para que outros militares tenham a oportunidade de servir naquela Guarnição;

k. cabe ressaltar que o ato administrativo de movimentação do Recorrente foi revisto pelo O Mov, considerando-se os princípios e normas vigentes, a predominância do serviço sobre o interesse individual, a continuidade no desempenho das funções, bem como os cargos disponíveis nas OM envolvidas, não tendo sido possível atendê-lo no presente pleito;

l. diante do exposto, é inquestionável que os atos praticados pela autoridade no caso em exame observaram atentamente os princípios explícitos da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 do Diploma Constitucional, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da supremacia do interesse público e o da segurança jurídica; e

m. por fim, como não restou evidenciado qualquer ofensa à lei e às normas regulamentares no ato praticado pela Administração, infere-se que deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Interessado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim DGP nº 035, de 2 MAIO 12, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 2º RCG, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 092 /2012

Em 26 de julho de 2012

PROCESSO: PO nº 1100214/11 - A2/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (019290243-5) PAULO ROBERTO AGUIAR DA FONSECA

1. Processo originário do Ofício nº 008 - E1S2 - 1ª Sec, de 6 JAN 11, do Comando Militar do Leste - CML (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 7 JUN 10, em que o 1º Sgt Inf (019290243-5) PAULO ROBERTO AGUIAR DA FONSECA, servindo no 56º Batalhão de Infantaria - 56º BI (Campos dos Goytacazes - RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 8 AGO 01, pelo Comandante do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado - 58º BI Mtz (Aragarças - GO).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. fundamenta o seu pedido na ocorrência de ilegalidade da sindicância que apurou os fatos que deram ensejo à punição disciplinar em tela, diante da superação de prazo dos trabalhos, haja vista que tal procedimento administrativo iniciou-se em abril de 2001 e somente foi concluído em agosto daquele mesmo ano;

b. afirma que há inobservância ao contido no art. 10 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, então em vigor, uma vez que, ao tomar conhecimento do fato ensejador da punição, o Comandante do 58º BI Mtz deveria ter, mediante parte, efetuado a comunicação ao seu chefe imediato, que seria a autoridade competente para aplicar a sanção;

c. argumenta, ainda, a inobservância do prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis relativos à notificação inerente ao depoimento de duas testemunhas, violando, assim, o disposto no art. 12 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas com a Portaria nº 202, de 26 ABR 00, do Comandante do Exército, à época vigente, que constituiria irregularidade no procedimento; e

d. aduz, por fim, a existência de ilegalidade no procedimento administrativo, em decorrência da ausência de termo de encerramento, contrariando, assim, o preconizado nos art. 6º, inciso IX, e art. 13, § 1º, das IG 10-11, bem como, afronta ao princípio da ampla defesa, com base na alegação de que não teria sido apreciado o mérito do pedido de reconsideração de ato que interpôs.

3. No mérito:

a. consoante a documentação constante dos autos, o evento motivador da punição disciplinar, ocorrido em 1º ABR 01, e relatado na Parte Especial s/nº, de 2 ABR 01, do Fiscal de Dia ao Subcomandante do Batalhão, foi apurado mediante sindicância instaurada por determinação do Comandante do 58º BI Mtz, por intermédio da Portaria nº 007 Div Pes/Sect, de 02 ABR 01;

b. por ocasião da aludida sindicância, o Requerente foi ouvido regularmente a respeito dos fatos, foi previamente notificado do depoimento das pessoas envolvidas no evento, nos termos do que preconizava o art. 12 das IG 10-11, teve a oportunidade de expor a sua versão dos fatos e de apresentar as justificativas e as provas que entendesse cabíveis, tendo sido, inclusive, facultado prazo para a sua manifestação;

c. nesse diapasão, constata-se que foi possibilitado ao Requerente o exercício de sua defesa, porquanto, conforme mencionado, foi instaurado o procedimento averiguatório hábil à apuração dos fatos contidos na mencionada Parte Especial s/nº, de 2 ABR 01, que devidamente narrou o evento que deu causa à punição, indicando o local, a data, o horário e as pessoas envolvidas;

d. enfatiza-se que no procedimento instaurado foi oferecida a possibilidade de defesa ao Requerente, na qual lhe foi assegurado, dentre outros direitos, vista dos autos da sindicância, onde se achava inserida a parte supramencionada contendo o relato claro, preciso e conciso dos fatos, nos termos do disposto no art. 10, § 2º, do RDE então vigente;

e. dessa forma, no que concerne à inexistência de parte relatando o fato contrário à disciplina, tal argumento não socorre o Requerente, visto que, na supramencionada Parte Especial s/nº, de 2 ABR 01, do Fiscal de Dia ao Subcomandante do Batalhão, foi devidamente descrito o fato motivador da punição, tendo o aludido documento, conforme já mencionado, ensejado a determinação de instauração de sindicância pela autoridade militar competente;

f. por oportuno, esclareça-se que a parte não é documento essencial em um procedimento disciplinar; portanto, a sua ausência não conduziria, necessariamente, à invalidade do ato punitivo;

g. ainda no tocante à parte, salienta-se que a mesma revela-se necessária, no aspecto disciplinar, quando o militar que tomar conhecimento de fato contrário à disciplina não for competente para apreciar o fato e aplicar a punição, porquanto, interpretar de forma diversa, conduziria ao absurdo entendimento de que, sendo presenciado pela autoridade com competência para sancionar, fato que supostamente constitui transgressão, a autoridade deixaria de possuir capacidade para tal, ou, o que se revela mais esdrúxulo, caber-lhe-ia elaborar uma parte relatando a situação para si mesma;

h. esclareça-se que o art. 12, § 3º, do RDE então em vigor - cuja redação foi mantida no RDE atual, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 - vedava a apreciação da transgressão disciplinar, para efeito de aplicação de sanção, quando tivesse sido cometida contra a pessoa do Comandante da OM, caso em que a apuração e a aplicação da sanção, se fosse o caso, seria feita pela autoridade a que estivesse subordinado o ofendido, situação que não se amolda ao caso em exame, não havendo, portanto, que se cogitar na existência de incompetência do Comandante da OM, conforme quer fazer crer o Requerente;

i. quanto à superação dos prazos inerentes à conclusão dos trabalhos da sindicância, cumpre registrar que tais prazos não são estabelecidos em caráter peremptório ou taxativo, de modo a gerarem direitos ou nulidades se eventualmente excedidos; detêm eles, em realidade, caráter meramente exortativo, tendo como destinatário a própria Administração;

j. dessa forma, uma vez ultrapassados os prazos fixados nas IG 10-11, atualmente revogadas, não há que se cogitar na eventual invalidade do procedimento administrativo, ainda mais considerando que no presente caso a superação de prazo, em grande parte, foi motivada pela necessidade de produção de provas a fim de ser obtida a verdade material;

k. no que concerne à alegada ausência de termo de encerramento, trata-se de mera irregularidade, não havendo que se cogitar em invalidade da sindicância; aliás, nem o próprio Requerente demonstra em que consistiria o alegado prejuízo à defesa; ademais, o Interessado foi devidamente cientificado para a apresentação das alegações finais;

l. no que diz respeito à argumentação versando sobre a não apreciação do mérito de pedido de reconsideração de ato, o Requerente limita-se a anexar aos autos cópia da Parte nº 157 - Sgte, de 9 AGO 01, do Comandante da 2ª Companhia de Fuzileiros ao Sr Comandante do 58º BI Mtz, a qual encaminha o aludido recurso, não juntando aos autos qualquer documento que comprove a afirmação;

m. diante do exposto, verifica-se que a punição está adequada ao ato cometido e devidamente apurado em procedimento administrativo, cuja solução concluiu, motivadamente, pela configuração de transgressão disciplinar, não havendo, pois, nenhuma disparidade que justifique a anulação da punição aplicada; e

n. por fim, ressalte-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo Requerente, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanção disciplinar em apreço, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos no art. 42 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército